

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 5ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a comemorar os 15 anos da Lei Maria da Penha

1.2 – 6ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a anunciar a destinação de recursos do acordo da Vale para atendimento a pessoas pobres e carentes

1.3 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDEM DO DIA

3.1 – Plenário

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MANIFESTAÇÕES

7 – REQUERIMENTOS APROVADOS

8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 5ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/8/2021

Presidência da Deputada Celise Laviola

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Charles Santos – Entrega de Placa – Palavras da Sra. Isabella Franca Oliveira – Palavras da Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e o deputado:

Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Celise Laviola – Charles Santos – Rosângela Reis.

Abertura

A presidente (deputada Celise Laviola) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– A presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar os 15 anos da Lei Maria da Penha.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa as Exmas. Sras. delegada de polícia Isabella Franca Oliveira, titular da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância; Regina Hosken, promotora da 18ª Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, representando o Ministério Público de Minas Gerais; tenente-coronel Cleide Barcelos Rodrigues, comandante da 1ª Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Rodrigo Sousa Rodrigues; delegada-geral de polícia Irene Angélica Franco e Silva Leroy, chefe adjunta da Polícia Civil; e deputada Beatriz Cerqueira; e o Exmo. Sr. deputado Charles Santos, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Participam através do Zoom as Exmas. Sras. deputada Andréia de Jesus, vice-presidente da Comissão dos Direitos da Mulher; Elizabeth Jucá, secretária de Estado de Desenvolvimento Social; desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – Comsiv – do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Samantha Vilarinho Mello Alves, coordenadora da Defensoria Especializada na Defesa do Direito da Mulher em Situação de Violência – Nudem-BH – da Defensoria Pública de Minas Gerais; e a deputada Rosângela Reis.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos a presença da Exma. Sra. Ten.-Cel. Deise Ferrarezi Moura, comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica. Está participando através do Zoom a Sra. Luzia Nery, conselheira tutelar em Governador Valadares, e a Sra. Luciana Crepaldi, secretária estadual do Mulheres Republicanas. Obrigado a todos que participam através do Zoom. A Sra. Ariadna Borges Muniz, 1ª-vice-presidente do Republicanos Estadual; o Sr. Vavá Soares, secretário Municipal de Governo de São Sebastião do Maranhão; e a Sra. Harleny Junqueira, vereadora do Município de Borda da Mata.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos a todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo da homenageada Maria da Penha sobre a celebração dos 15 anos da lei que leva o seu nome.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Charles Santos

Boa noite a todas e a todos.

Quero cumprimentar a Exma. Sra. deputada Celise Laviola, a quem cumprimento com muita honra, com muita satisfação, representando o presidente da Assembleia, deputado Agostinho Patrus. Cumprimento, também, a delegada de Polícia Isabella Franca Oliveira, titular da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso, à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância, representando a homenageada, Maria da Penha. Cumprimento a Exma. Sra. deputada Beatriz Cerqueira, companheira de Parlamento, a Exma. Sra. Regina Hosken, promotora da 18ª Promotoria Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Ministério Público, representando o Ministério Público de Minas Gerais. Muito obrigado por sua presença. Cumprimento ainda a Sra. Ten.-Cel. Cleide Barcelos Rodrigues, comandante da 1ª Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica, representando, neste ato, o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Rodrigo Sousa Rodrigues, a Sra. Irene Angélica Franco e Silva Leroy, chefe adjunta da Polícia Civil, delegada-geral de polícia.

Quero também cumprimentar a todos que participam pelo Zoom. Cito a Exma. Sra. deputada Andréia de Jesus, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; Exma. Sra. Elizabeth Jucá, secretária de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais; Exma. Sra. desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, superintendente da Coordenaria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – Comsiv –, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, representando o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Quero cumprimentar também a Sra. Samantha Vilarinho Mello Alves, coordenadora da Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência – Nudem/BH, da Defensoria Pública de Minas Gerais, representando, neste ato, a Defensoria Pública de Minas Gerais.

Quero cumprimentar, em especial, também, a minha amada esposa Rosimari Santos, com quem convivo felizmente há 26 anos, honradamente ao lado dela. Na pessoa dela, cumprimento a todas e a todos que participam conosco quer presencial, quer virtualmente.

Senhoras e senhores, a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, cumpre determinações estabelecidas pela Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, como já citada pela própria inspiradora da lei. A mencionada lei recebeu esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu tentativa de feminicídio e ficou tetraplégica em decorrência das agressões praticadas pelo então companheiro. A lei supracitada foi fruto da organização de brasileiras que, desde os anos 1970, denunciavam as violências cometidas contra as mulheres. E nos anos 1980, aumentou a mobilização frente à absolvição de homens que haviam assassinado as esposas alegando, abrem-se aspas, “legítima defesa da honra”, fecham-se aspas.

Anteriormente, crime ligado à violência doméstica, mesmo nos casos de agressão física ou homicídio, era visto como uma situação natural, uma questão privada e um crime de menor potencial ofensivo. Não faz muito tempo que essa história começou a mudar. A Lei Maria da Penha foi uma conquista para a sociedade, tendo em vista que agravou as penalidades aplicadas aos agressores. Tal legislação completou 15 anos em 7/8/2021.

No Brasil, há lei para tudo e há lei para todos. Não temos falta de leis, e boas leis, diga-se de passagem, mas há um clamor da sociedade para que a lei que está no papel se cumpra com mais rigor e rapidez. Por isso pergunto: qual o papel da lei? Elas são fundamentais e necessárias para a manutenção da ordem, dos bons costumes e para o temor daqueles que acham que podem se conduzir inconvenientemente e não serem penalizados. A sensação de impunidade tem sido, na maioria das vezes, o propulsor maldado para a prática da violência contra a mulher. Somado a isso, nota-se o sentimento de propriedade, o ciúme, interesses financeiros, além de outros gestos indignos que são confundidos e argumentados pelos algozes e transformados na típica confissão: “Ah, fiz isso por amor”. Ora, quem ama não maltrata nem mata; quem ama cuida. Por isso afirmo que a verdadeira face do amor está na valorização de quem está ao nosso lado. Essa afirmação parece arcaica demais em nossos dias, quando os sentimentos verdadeiros e os valores familiares, tão falados pelos nossos pais e avós, são tachados de cringe, termo utilizado para designar aquilo que causa constrangimento.

Precisamos, Sra. Presidente, deputada Celise Laviola, confiar e recorrer à força da lei, denunciar e, repito, denunciar e ter certeza de que as medidas protetivas serão cumpridas. A violência contra a mulher ocorre principalmente em casa, corresponde a 43,1% do total de casos, seguida por agressões nas vias públicas, 36,7%. Porém a violência doméstica não se restringe às agressões de homens contra mulheres, podendo acontecer contra crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, entre parentes ou pessoas que residem juntas, e de várias formas, com palavras e gestos que denigrem a imagem do indivíduo.

A lei que hoje se celebra, senhoras e senhores, tornou-se, quando sancionada, um marco na história do enfrentamento à violência e uma ferramenta de proteção para aquelas e aqueles que estão sob a opressão e a dor. Mas ainda há um longo caminho a ser percorrido, muitas barreiras a serem transpostas. Contudo a mensagem que quero deixar hoje nesta tribuna, um pouco como parlamentar – confesso –, outro tanto como ser humano, marido, cidadão e cristão, é que não podemos nos calar jamais, para que não

prevaleçam aqueles que ferem e matam em nome do amor. Enfrentar a violência doméstica em sua base, em sua origem, implica, portanto, uma transformação coletiva profunda. Atividade tão complexa com essa é um compromisso de longo prazo para as pessoas responsáveis pelas decisões e pela gestão pública, bem como para toda a sociedade, sendo esse o papel atuante e preponderante dos representantes, inclusive do Parlamento mineiro.

Diante disso, senhoras e senhores, quero destacar alguns projetos de lei em tramitação nesta Casa e uma lei sancionada. Refiro-me à Lei nº 23.643, de 2020, de minha autoria, em conjunto com o deputado Mauro Tramonte, que, abrem-me aspas, “dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais a órgãos de segurança pública de ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior”, fecham-se aspas. Cito também o PL nº 2.139/2020, que institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra mulher por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado, de autoria da nobre deputada Ione Pinheiro. Cito também o PL nº 2.346/2020, que dispõe sobre a requisição administrativa de propriedades privadas no Estado, tais como hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem, para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo.

Quero ressaltar o esforço hercúleo diário e constante realizado pelas forças de segurança pública do nosso estado. Destaco também a preocupação e a atenção que o presidente desta Assembleia, o deputado Agostinho Patrus, e o conjunto de deputadas e deputados, meus pares, têm manifestado nesse sentido. Incluo também todo o esforço, dedicação e trabalho do Judiciário do nosso estado, da Defensoria Pública, do Ministério Público, todos muito envolvidos e comprometidos com esta causa.

Agradeço pela mensagem da Sra. Maria da Penha. Agradeço pela coragem dela e de todas aquelas e de todos aqueles que, com seu exemplo de perseverança, nos ensinam a sermos pessoas melhores.

Gostaria de encerrar, senhoras e senhores, com as palavras da escritora e poetisa Cora Coralina – abro aspas: “O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terás o que colher”. Fecho aspas. Não podemos nos calar, repito. Não podemos parar de semear o bem. Sejamos fortes.

Sra. Presidente, gostaria de registrar, com muita honra, a mensagem que recebi, pouco antes desta reunião, da deputada Ana Paula Siqueira: “Caro deputado Charles Santos, passo para cumprimentá-lo pela importante iniciativa da reunião especial pelo aniversário da Lei Maria da Penha. Em função de viagem e incompatibilidade de tempo para deslocamento, não conseguirei estar presente. E, na condição de presidente da Comissão em Defesa dos Direitos da Mulher, reafirmo meu compromisso na luta por uma sociedade mais justa e igualitária para todos e todas, e sem violência”.

Dessa forma, eu encerro o meu discurso, agradecendo mais uma vez a presença de todas e todos, na certeza de que esta lei tão importante não só deve ser celebrada, mas deve ser cumprida com todo rigor, com toda a força, a cada dia, para defesa especialmente das mulheres brasileiras. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – A deputada Celise Laviola, representando o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, e o deputado Charles Santos farão agora a entrega de uma placa alusiva a essa homenagem à titular da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso, à Pessoa com Deficiência e Vítima de Intolerância, delegada de Polícia, Isabella Franca Oliveira. Solicitamos que se posicionem no local indicado pelo nosso Cerimonial. A placa contém os seguintes dizeres: “Sancionada no dia 7 de agosto de 2006, a Lei Federal nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco na proteção à mulher e no combate à violência doméstica. Ao longo de sua existência, a norma passou por inúmeros aprimoramentos e motivou a criação de outras legislações correlatas e de programas destinados a capacitar profissionais de diversas áreas para melhor lidar com esse tema e com os casos de violência contra a mulher. Cada vez mais, aprofundam-se as discussões sobre o tema, fundamentadas na garantia de direitos, no respeito ao ser humano e na igualdade entre os gêneros. Mas, apesar dos avanços

alcançados, a realidade brasileira ainda é preocupante e também inaceitável, uma vez que o nosso país ocupa atualmente o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios. Ao comemorar os 15 anos da Lei Maria da Penha, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais enaltece a luta em prol da mulher e reitera o compromisso do Legislativo mineiro com a construção de uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras da Sra. Isabella Franca Oliveira

A Sra. Isabella Franca Oliveira – Boa noite a todas e a todos. É um prazer estar aqui. Gostaria de cumprimentar a Exma. Sra. deputada Celise Laviola, que representa o presidente da Assembleia, deputado Agostinho Patrus; o Exmo. Sr. deputado Charles Santos, que é autor do requerimento que deu origem a esta homenagem – muito obrigada mesmo pela homenagem; a Exma. Sra. deputada Estadual Beatriz Cerqueira; a Exma. Sra. promotora da 18ª Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Ministério Público, Dra. Regina, parceira de luta – não é, doutora? –, representando aqui o Ministério Público de Minas Gerais; a Exma. Sra. comandante da 1ª Companhia da Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica, Ten.-Cel. Cleide Barcelos Rodrigues, outra companheira também, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Rodrigo Sousa Rodrigues; a Exma. Sra. chefe adjunta da Polícia Civil, delegada-geral de polícia, Dra. Irene Angélica Franco e Silva Leroy, uma excelente chefe, parceira na Polícia Civil, na atuação no combate à violência contra mulher. Ela tem uma visão de muita preocupação, conduz a Polícia Civil com o Dr. Joaquim de forma muito competente e vê a causa da violência doméstica contra a mulher com uma grande preocupação de fato.

Gostaria de cumprimentar também as autoridades que participam pelo Zoom: a Exma. Sra. deputada Andréia de Jesus, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que tem uma atuação muito importante nesta Casa Legislativa no enfrentamento à violência contra a mulher; a Exma. Sra. deputada Rosângela Reis; a Exma. Sra. Elizabeth Jucá, secretária de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais; a Exma. Sra. desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – Comsiv – do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, uma parceira na luta do enfrentamento da violência contra a mulher, que representa o Tribunal de Justiça de Minas Gerais; e a Exma. Sra. Samantha Vilarinho Mello Alves, coordenadora da Defensoria Especializada de Defesa do Direito da Mulher em Situação de Violência Doméstica da Defensoria Pública de Minas Gerais – Nudem –, que representa a Defensoria Pública de Minas Gerais, que é uma parceira também na luta diária do enfrentamento da violência contra a mulher.

De fato, é uma honra estar aqui sendo homenageada neste ano tão importante em que se celebram os 15 anos da Lei Maria da Penha, lei esta que é um marco no enfrentamento da violência contra a mulher. Antes dessa legislação, não existiam mecanismos legais para o enfrentamento à violência; existia uma impunidade muito grande, as mulheres não tinham muito a quem recorrer. Já existiam delegacias especializadas no atendimento à mulher: em Minas Gerais, a primeira delegacia é de 1985, mas não havia mecanismos que garantiam a proteção dessa mulher. Há 15 anos, após muita luta, após sofrer duas tentativas de feminicídio, Maria da Penha conseguiu uma legislação que leva seu nome e que hoje – acho – é a legislação mais conhecida, mais popular. Ela permite que muitas mulheres consigam se libertar de relacionamentos violentos, relacionamentos abusivos; traz a medida protetiva de urgência como uma importante ferramenta na proteção dessa mulher; e realmente garante diversos direitos, diversas possibilidades que, desde o início da denúncia, a autoridade policial pode aplicar, como o encaminhamento dessa mulher para uma casa abrigo, o encaminhamento dessa mulher para o hospital, o acompanhamento policial para que ela possa retirar seus pertences; enfim, a lei permite que ela possa ser inserida em toda uma rede de assistência que existe em cada município para essa mulher entender que ela não está sozinha, que ela tem uma rede de apoio que vai auxiliá-la a superar essa relação violenta, abusiva que hoje não é mais cabível – nunca foi, e hoje menos ainda. Então, realmente é um prazer estar aqui representando todas as mulheres, todas as mulheres que

trabalham no enfrentamento a esse tipo de violência; e queria agradecer à instituição por permitir que eu possa trabalhar em uma causa tão nobre que é a proteção dessas mulheres e fazer a diferença na vida de cada mulher que já sofreu algum tipo de violência.

A mulher, para fazer um registro, para fazer uma denúncia... Eu falo que é muito diferente de fazer o registro de um furto, por exemplo. Existe uma relação afetiva, uma relação muito próxima dessa mulher com o seu agressor: é o pai dos filhos, é o marido, ou seja, é a pessoa com quem ela tem uma expectativa, uma relação de afeto, uma relação emocional muito forte. Então, para ela procurar ajuda e conseguir romper com esse ciclo de violência não é fácil, por isso todos os profissionais que atuam nessa área, no atendimento a essa mulher de um modo geral devem estar preparados, capacitados para acolher essa mulher da melhor forma, sem julgá-la, orientando-a acerca dos seus direitos, fazendo os encaminhamentos adequados porque, a partir daí, ela vai realmente conseguir se fortalecer, se restabelecer e iniciar uma nova vida sem qualquer tipo de violação de direitos.

Deixo aqui a minha homenagem à Maria da Penha porque, às vezes, não fosse todo esse contexto em que ela viveu, não estaríamos aqui celebrando esses 15 anos. E que um dia a gente consiga chegar a uma situação em que não seja necessária uma lei específica para proteger as mulheres, que não exista essa violência de gênero, doméstica, familiar em que as mulheres são agredidas, sofrem violência psicológica – em alguns casos chegando realmente ao feminicídio. Que isso não seja mais necessário, mas, por enquanto, temos muitos desafios, mas juntas vamos avançando. Já avançamos muito nesses 15 anos. Além da Lei Maria da Penha, em 2006, tivemos diversas alterações legislativas, como foi falado, que vêm garantindo mais responsabilização do agressor e mais proteção para essa mulher.

É isso. Agradeço a todas e a todos, e vamos juntos. Muito obrigada.

Palavras da Presidente

Boa noite a todos e a todas. Eu quero cumprimentar o Exmo. Sr. deputado Charles Santos, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem e a sua esposa, Sra. Rosimari Santos – e, além de cumprimentá-la, parabenizá-la por ter um marido que fez um requerimento de homenagem à Lei Maria da Penha e que reconhece, dessa forma, a necessidade de proteger e de valorizar as mulheres; Sra. Isabella Franca Oliveira, delegada de polícia, titular da Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, ao Idoso, à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância, representando a homenageada Maria da Penha; Exma. Sra. deputada estadual Beatriz Cerqueira, nossa companheira do Parlamento; Exma. Sra. Regina Hosken, promotora da 18ª Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Ministério Público, representando o Ministério Público de Minas Gerais; Exma. Sra. Ten.-Cel. Cleide Barcelos Rodrigues, comandante da 1ª Companhia de Polícia Militar Independente da Prevenção à Violência Doméstica, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Cel. Rodrigo Souza Rodrigues; Exma. Sra. Irene Angélica Franco e Silva Leroy, delegada-geral de Polícia, chefe adjunta da Polícia Civil.

Participam também pelo Zoom: Exma. Sra. deputada Andréia de Jesus, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; Exma. Sra. deputada Rosângela Reis; Exma. Sra. Elizabeth Jucá, secretária de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais; Exma. Sra. Ana Paula Nannetti Caixeta, superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargadora, aqui representando o Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Exma. Sra. Samantha Vilarinho Mello Alves, coordenadora da Defensoria Especializada na Defesa do Direito da Mulher em Situação de Violência da Defensoria Pública de Minas Gerais, representando a Defensoria Pública de Minas Gerais.

Antes de iniciar o pronunciamento oficial, eu gostaria só de destacar que, como parte do nosso esforço para conter a violência, aprovamos, ontem, aqui nesta Casa, com o apoio de todos os deputados que estavam presentes, dentre eles o deputado Charles Santos, e todas as deputadas mulheres – em homenagem, eu gostaria de citar o nome de todas elas: Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Delegada Sheila, Ione Pinheiro, Laura Serrano, Leninha, Rosângela Reis e esta deputada –, o Projeto de Lei nº 1.040/2019, de minha autoria, que veda a divulgação pelos órgãos e entidades da administração pública estadual de informações relativas às servidoras públicas, que comprovarem ter a seu favor medida protetiva. Esta lei acrescenta dispositivo à Lei

nº 22.562/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no nosso estado. Nosso objetivo, então, é fortalecer a legislação, preenchendo as lacunas e mitigando as possibilidades de ações dos agressores, dentre estas todas as outras que foram aqui citadas pelo querido deputado Charles Santos.

Em Minas também entendemos que é possível fazer da tecnologia um aliado. O aplicativo MG Mulher, que foi lançado pelo governo estadual em março de 2020, é resultado do trabalho integrado dos órgãos de segurança pública e reúne um conjunto de ferramentas para auxiliar as mulheres na luta contra a violência. Assim, pelo aplicativo, por meio de um cadastro, usando o CPF, é possível monitorar o agressor, formar uma rede de proteção, enviar alertas de emergência e notificar amigos e familiares, diante de situações de risco. Estratégias como essas, aliadas ao constante trabalho que realizamos, em parceria com os órgãos de segurança, são fundamentais para revertermos os quadros de violência contra a mulher.

Agora, o pronunciamento oficial do presidente da Casa, deputado Agostinho Patrus. (- Lê:): “A Assembleia mineira, que abriga, entre suas causas permanentes, a defesa do direito da mulher, tem a grande satisfação de celebrar os 15 anos de vigência da Lei Maria da Penha. A lei federal tornou-se um marco na vida do País, prevenindo e coibindo a violência doméstica e familiar contra a mulher. Abrangendo diversas situações, ela tipifica, além das agressões, os danos psicológicos e emocionais decorrentes da violência sexual, patrimonial e moral que atentam contra a integridade e a autoestima da vítima. Apesar de todos os aprimoramentos por que passou essa legislação, a situação feminina continua lamentável, em vista da continuidade de feminicídios, agressões e desrespeito ao gênero, ainda presente nas diversas camadas sociais. Foi para combater essa situação que o Parlamento estadual criou sua Comissão de Defesa da Mulher. E é importante ressaltar que é hoje uma comissão permanente desta Casa. Com todo o interesse e participação da bancada feminina em todo o tempo, foi incorporada às nossas comissões permanentes e vem permanecendo combativa e atenta aos problemas que sucedem.

Mantendo, desde 2019, a marca Sempre Vivas, em referência à resiliência das mulheres, a Assembleia mineira, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em parceria com coletivos, entidades e órgãos tem destacado o Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março, com atividades que dão visibilidade à luta feminina por direitos. Em 2021, o recente evento institucional Sempre Vivas: a Luta das Mulheres em Tempos de Pandemia contou com a participação de 55 entidades e foi realizado de forma virtual, nos dias 8, 12 e 15 de março. Além disso, foi lançado o edital Minas Arte em Casa – Mulher no Plural: múltiplas perspectivas, que selecionou 60 imagens de fotógrafas mineiras, profissionais e amadoras. Já em maio, foram lançadas, em audiência pública, duas publicações produzidas para o evento institucional. O relatório do seminário virtual Mulheres na Luta: Novos Desafios, Trazidos pela Pandemia e Perspectivas, e a cartilha Sempre Viva: serviços de atendimento à mulher: entenda a Lei Maria da Penha e saiba como pedir ajuda, com orientações sobre a lei e indicações de serviços de atendimento às mulheres.

Todo este embate tem o nome da cidadã cearense Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica-bioquímica, que se formou pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará, em 1966. Mais adiante, ela concluiu o seu mestrado em parasitologia, em análises clínicas, na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, em 1977. Maria da Penha sofreu diversas e graves agressões pelo marido, que, mesmo após condenado pela Justiça duas vezes, ficou em liberdade. Seu caso ganhou dimensão internacional, quando Maria da Penha, o Centro pela Justiça e Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Mesmo diante de um litígio internacional, o qual trazia uma questão grave de violação de direitos humanos e deveres protegidos por documentos que o próprio Estado assinou, o Estado brasileiro permaneceu omissivo e não se pronunciou em nenhum momento durante o processo. Entre esses documentos mencionados, citamos a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Então, em 2001, e após receber quatro ofícios da Organização dos Estados Americanos, silenciando diante das

denúncias, o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.

A história de Maria da Penha significa mais do que um caso isolado. Era um exemplo do que acontecia no Brasil sistematicamente sem que os agressores fossem punidos. Era preciso tratar o caso de Maria da Penha como uma violência em razão do seu gênero, ou seja, o fato de ser mulher reforça não só o padrão recorrente desse tipo de violência, mas também acentua a impunidade dos agressores.

Diante da falta de medidas legais e de ações efetivas, como acesso à Justiça, proteção e garantia de direitos humanos a essas vítimas, em 2002, foi formado um consórcio de ONGs feministas para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Após muitos debates com o Legislativo, o Executivo e a sociedade, o projeto de lei da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas. Desde a sua criação, muitos projetos de lei tentaram enfraquecer a Lei Maria da Penha, mas, devido à ação conjunta de sua inspiradora com movimentos feministas e as instituições governamentais, a lei felizmente nunca sofreu retrocessos.

É nosso dever participar da luta permanente e sem tréguas de nossas mulheres na busca de relações mais justas no mundo diversificado, livre e igualitário. Mais do que nunca, estaremos vigilantes contra todas as tentativas de retrocesso. Muito obrigado.”

Encerramento

A presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 13, às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/8/2021

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Execução do Hino Nacional – Palavras da Sra. Cristina Bove – Palavras do Sr. Marco Antônio Viana Leite – Palavras da Sra. Tereza da Gama Guimarães Paes – Palavras do Sr. Luiz Henrique da Silva – Palavras do Sr. José Crus – Palavras da Sra. Sandra Regina Goulart de Almeida – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – André Quintão – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betinho Pinto Coelho – Celise Laviola – Charles Santos – Fábio Avelar de Oliveira – Gil Pereira – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – Leninha – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 14h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a anunciar a destinação de recursos do acordo da Vale para atendimento a pessoas pobres e carentes.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa a Exma. Sra. professora Sandra Regina Goulart Almeida, reitora da UFMG; os Exmos. Srs. José Crus, secretário municipal adjunto de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Bh e vice-presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social; e Luiz Henrique da Silva, membro da coordenação do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, representando o Programa Bolsa Reciclagem; a Exma. Sra. Tereza da Gama Guimarães Paes, diretora do Hospital da Baleia; o Exmo. Sr. Marco Antônio Viana Leite, diretor do Instituto Mário Penna; e a Exma. Sra. Cristina Bove, membro da coordenação da Pastoral Nacional do Povo da Rua.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos a todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras da Sra. Cristina Bove

Boa tarde a todos e a todas. Na pessoa do deputado Agostinho Patrus, gostaria de cumprimentar todos os presentes aqui na Mesa e todos os deputados e deputadas desta Casa.

Nós queremos neste momento manifestar o nosso agradecimento por esta possibilidade de obter recursos para uma população que está numa situação tão grave e que vive numa situação de exclusão social permanente. Acho que, neste momento da pandemia, a gente percebeu não somente o crescimento da população nas ruas de todas as cidades, sobretudo da capital, como também a situação de recrudescimento que houve em relação às suas vidas pessoais e à ausência de políticas públicas. Então, neste momento, nos parece muito importante, diante de uma sociedade que, às vezes, é tão individualista, uma sociedade que às vezes criminaliza essa população, podermos ter este momento de reconhecimento de que essa população realmente precisa de apoio, precisa de políticas públicas, precisa de recursos para poder superar essa situação.

A população de rua não está na rua porque ela quer, são pessoas que vieram do mundo do trabalho, sobretudo nas estatísticas. Nós temos, no Canto da Rua Emergencial, dos 9 mil que passaram pela casa, 95% das pessoas vêm do mundo do trabalho, sobretudo do comércio e da indústria. Esse é um número representativo e que nos faz reconhecer a necessidade que existe de políticas emancipatórias e políticas estruturantes, sobretudo de moradia e de trabalho. Então, nesse sentido, a gente reconhece que as políticas públicas têm que acontecer, e tem que ser políticas que emancipem as pessoas e que possibilitem a superação da vida nas ruas.

Esse recurso será discutido através do comitê da política estadual, e a gente vai destiná-lo possivelmente para esses projetos, para que realmente se supere essa situação. Políticas inclusivas são necessárias, são importantes, e é um momento muito especial a gente poder reconhecer essa possibilidade histórica. Há uma ausência de recursos para a população de rua. Não existem recursos destinados ao trabalho, não existem recursos destinados à moradia nem à saúde, apenas há recursos para a assistência. E a população de rua, somente com a política à assistência, não sai da rua.

Então, parece-nos muito importante fazermos esse reconhecimento. E quero agradecer, em nome de toda a população de rua, esse reconhecimento oficial. Obrigada a todos.

Palavras do Sr. Marco Antônio Viana Leite

Boa tarde a todos e a todas. Quero cumprimentar a Cristina, nossa companheira do movimento para salvar as pessoas que estão vivendo na rua e que fez um trabalho fantástico nesta pandemia. Então, meu cumprimento a ela. Espero que a senhora continue fazendo esse bellissimo trabalho.

Quero cumprimentar também a Tereza, do Hospital da Baleia, que é nossa colega nessa questão dos filantrópicos – a importância que a gente tem dentro desse processo. E, neste momento tão difícil, cumprimento o Luiz Henrique da Silva, que é do Movimento dos Catadores dos Materiais Recicláveis, aqui presente também; o subsecretário de Assistência Social, José Crus; e a reitora da UFMG, a Sandra Regina Goulart Almeida.

Cumprimento o presidente Agostinho Patrus. Presidente, quero dizer a você que exercer a democracia, ainda mais neste momento, não é algo fácil. Então, eu quero cumprimentá-lo e estender o cumprimento a todos os deputados – estou vendo aqui o Tadeuzinho, o Tadeu Leite, o André Quintão, nosso amigo, todos os dois são nossos amigos – que discutiram essa pauta, trouxeram-na para uma pauta maior e a fizeram, de forma democrática, na questão dos municípios. Atender essa pauta dos filantrópicos, das pessoas que têm mais dificuldade... Então, essa pauta aqui para nós é extremamente importante. Então, quero cumprimentá-lo.

Passam pelo Instituto Mário Penna, todos os dias, cerca de 800 pessoas, que são atendidas dentro do instituto. Nós somos responsáveis por 40% dos novos casos de câncer da região metropolitana. Então, somos extremamente importantes para essa questão do câncer. Para se ter uma ideia, na pandemia – e esses recursos são extremamente importantes para nós –, nós atendemos cerca de 2.100 pacientes com Covid – 2.100 pacientes! Infelizmente, alguns, uma parte deles, vieram a óbito, e tivemos que parar também, em parte, os atendimentos oncológicos. Agora nós retomamos, a todo vapor, para atender essas pessoas que, de fato, precisam ser atendidas. Então, esse recurso vem em boa hora e vai ao encontro do desastre ambiental. Foi feito um estudo, em 2019, do desastre de Mariana, que mostrou um aumento considerável de internações por neoplasias, ou seja, novas internações por câncer, principalmente por causa da água contaminada com metais pesados. Então, esse recurso que está sendo disponibilizado vai ser aplicado para atendimentos dos novos casos de câncer e dos casos que a gente já tem lá. Nós tínhamos uma média de 800, 900 cirurgias por mês, e agora já estamos com mais de 1.100 cirurgias sendo realizadas por mês, porque a pandemia acalmou e a gente está pegando todos esses casos que estão aí represados.

Então eu quero agradecer e cumprimentá-lo por essa discussão que foi feita, presidente. Eu sei que ela não é fácil. Às vezes, a sociedade não entende a importância de o Parlamento fazer essas discussões, mas elas são extremamente importantes e proveitosas para todos nós, que queremos uma sociedade cada dia mais igualitária. Muito obrigado.

Palavras da Sra. Tereza da Gama Guimarães Paes

Muito boa tarde a todos, senhores e senhoras, deputados aqui presentes e meus companheiros de Mesa, representando as instituições agraciadas.

Como diretora-presidente da Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia, eu tenho a satisfação de representar uma das instituições que foi beneficiada por esta Casa. Quero agradecer a todos que foram sensíveis à nossa causa, especialmente à Assembleia Legislativa, na pessoa do seu ilustre presidente, deputado Agostinho Patrus, que se empenhou bastante para atender o nosso pleito. Agradeço também os apoios manifestados pelo procurador-geral de justiça de Minas Gerais, Sr. Jarbas Soares; pelo ex-secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sr. Otto Levy; e, posteriormente, pela atual secretária que ocupa essa mesma pasta, Sra. Luísa Barreto.

Pessoal, com muito orgulho, eu lhes apresento o Hospital da Baleia, instituição filantrópica que oferece mais de 30 especialidades médicas a 88% dos municípios mineiros. Nós somos referência estadual em nefrologia, oncologia adulta e pediátrica, ortopedia e pediatria, com destaque para o Centrare, que é o nosso Centro de Tratamento e Reabilitação de Fissuras Labiopalatais e

Deformidades Craniofaciais. São 77 anos de um caminho trilhado que prima pelo atendimento humanizado e com uma qualidade excelente.

O impacto social do Hospital da Baleia pode ser medido nos seus números, que são impressionantes. No ano de 2020, nós realizamos mais de 500 mil atendimentos e, dentre esses, mais de 11 mil cirurgias e mais de 30 mil sessões de radio, quimio e hormonioterapia. Noventa e cinco por cento do nosso atendimento é voltado para o SUS. Vocês podem ter uma ideia do tamanho do nosso desafio, especialmente se nós considerarmos que, há mais de duas décadas, os valores da tabela SUS, que é a nossa principal fonte de receita, não teve nenhuma revisão. A inflação do período corroeu uma remuneração que fosse adequada a nós – prestadores –, e a falta de geração de um caixa positivo nos impede de ampliar e modernizar as nossas instalações, o nosso parque tecnológico de maneira a atender as demandas do SUS que são crescentes.

Os hospitais filantrópicos respondem pela maior fatia de atendimento aos pacientes-SUS e a isenção fiscal que recebemos não compensa os déficits de caixa que são oriundos dessa distorção que eu mencionei. Isso tem obrigado a nós, entidades, a buscar recursos junto ao sistema financeiro, e hoje acumulamos – todos, no Brasil – um passivo de R\$8.000.000.000,00, só junto a bancos, com encargos que são impossíveis de serem suportados porque não se tem uma margem de contribuição direta positiva.

Outra saída encontrada por nós é a captação de doações, que são sujeitas à boa vontade da sociedade e não nos permitem nem segurança econômica nem um planejamento adequado. Vocês vejam que fica difícil fechar a equação. Não é? Por tudo isso iniciativas como essas que estamos aqui hoje celebrando são de extrema importância, porque nos fortalecem para continuar no cumprimento da nossa missão.

O projeto que aqui celebramos vai viabilizar a ampliação do nosso centro de nefrologia. De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia, há atualmente, no mundo, 850 milhões de nefropatas. É uma doença renal crônica que causa pelo menos 2.400.000 mortes por ano, numa taxa sempre crescente. O Hospital da Baleia é referência estadual na oferta de uma assistência integral, por meio de uma equipe multidisciplinar, aos pacientes nefropatas.

Nós cobrimos internações, sessões de hemodiálise e diálise peritoneal e transplantes renais, muito bem-sucedidos tanto em adultos quanto em crianças. E eu ressalto também que somos uma referência municipal no atendimento a pacientes com doença renal crônica que foi desenvolvida como seqüela da patologia da Covid – então, somos uma referência para esse tipo de paciente. Desde o início da pandemia, nós já realizamos mais de 1.200 sessões de hemodiálise em pacientes Covid. Com os recursos que serão aportados, nós mais que dobraremos a área física dedicada à hemodiálise, que vai passar a ocupar mais de 2.400m²; 105 cadeiras vão possibilitar a realização de mais de 100 mil sessões por ano. Nós vamos ter novos equipamentos, mobiliário e espaços individualizados dedicados à equipe multidisciplinar, além de uma sala exclusiva para pacientes transplantados. Isso vai garantir um atendimento ainda mais humanizado e digno a pacientes, familiares e colaboradores. Só em 2019 e 2020, o Hospital da Baleia atendeu a mais de 7.100 pacientes oriundos dos 19 municípios que foram afetados pelo rompimento da barragem de Brumadinho. Nós todos sabemos que essa tragédia levou vidas, sonhos e planos e deixou luto, lágrimas e saudade, mas hoje, com esse ato que aqui celebramos, aquela lama está sendo transformada em terra fértil, na qual plantaremos esperança, amor e saúde para a vida de centenas de mineiros que aguardam na fila a chegada da sua vez para o início do tratamento renal.

Mais uma vez, eu quero agradecer a todos em nome da diretoria e dos colaboradores do Hospital da Baleia e em especial em nome de todos os nossos milhares de pacientes. Que não falte a nenhum de nós coragem, entusiasmo, paixão e a crença inabalável na causa que abraçamos. Fica aqui o meu muito obrigada.

Palavras do Sr. Luiz Henrique da Silva

Primeiramente, boa tarde a todas as minhas companheiras da Mesa e companheiros, não é? Não vou citar nomes para não esquecer alguns dada minha tamanha emoção de estar neste momento nesta Casa e ao lado de pessoas tão valorosas e importantes que atuam em defesa da vida aqui em Minas Gerais. Gostaria também de cumprimentar, na pessoa do presidente da Casa, Agostinho

Patrus, todos os deputados e dizer que é tamanha a nossa alegria de ver que, na diversidade desta Casa, por meio de um grande diálogo, constituiu-se uma unidade. A essência que une esta Casa, para mim, é a defesa da vida. A vida das pessoas e a vida do planeta para mim é tudo; principalmente no momento da pandemia em que estamos vivendo, falar sobre vida me anima. Não me sinto constrangido de estar aqui comemorando este momento, mas gostaria, em nome do Movimento Nacional dos Catadores, de expressar aqui toda a nossa solidariedade e empatia com todas as vítimas e todas as pessoas que estão passando, cada dia mais, por turbulências e perdas enormes neste momento.

Então, este momento para nós se faz muito especial porque, mais uma vez, ao olhar a composição aqui e as atividades desenvolvidas por todos os componentes, vejo que nada mais são que a defesa da vida, não é? E, neste momento em que chega a notícia desse recurso para nós, catadores de materiais recicláveis, esse é mais um sopro de vida – não é? – porque nós estamos em um momento extremamente difícil, e a pandemia o agravou muito mais.

Quando se fala em Bolsa Reciclagem, o Bolsa Reciclagem não é um programa assistencialista do governo do Estado; ele vem de um decreto, foi instituído por lei. O nome não condiz com a realidade, porque ele faz o pagamento por serviços ambientais prestados pela nossa categoria ao Estado de Minas Gerais.

A gente vinha, ao longo do tempo, com muita dificuldade. Temos vários pagamentos atrasados. E a Casa, neste momento, lembrar do trabalho importantíssimo que nós desempenhamos em defesa da vida do planeta e das pessoas é muito importante. Isso vem também nos dar um sopro de vida, vem nos dar um alento, porque nós estamos num momento muito difícil no âmbito do Estado de Minas Gerais, porque o governo do Estado vem na contramão de tudo que está sendo feito. Nós estamos num momento de pandemia em que há toda uma iniciativa de preservação das vidas, dos postos de trabalho. Então o desafio que está posto para nós é enorme neste momento. Nós fomos, em plena pandemia, surpreendidos pelo governo do Estado quando ele acatou uma iniciativa do governo federal chamada Lixão Zero, que prevê nada mais, nada menos que a incineração no Estado de Minas Gerais. Nas respostas que o governo do Estado dá, ele fala que CDR não é incineração, e a gente sabe os impactos disso. Estou aqui com vários componentes da Mesa que trabalham com a questão da saúde, inclusive com o câncer. A iniciativa do governo prevê uma tecnologia ultrapassada: é voltar atrás, é voltar ao passado. Essas toxinas geram cânceres terríveis, e nós estamos vendo que querem tentar, a todo vapor, impor para nós uma agenda que é do governo federal.

Então esta Casa vem, mais uma vez, remando contra tudo e contra todos que tentam lutar contra a vida do planeta e das pessoas. Eu gostaria de agradecer a iniciativa da Casa de contemplar a nossa categoria com esse recurso e de dizer que a nossa esperança está sempre muito voltada para esta Casa, porque nós consideramos esta Casa uma trincheira importante na luta a favor dos nossos direitos e da vida dos mineiros e dos brasileiros. Muito obrigado por tudo. A gente espera o apoio da Casa para que Minas Gerais não volte ao passado com essas iniciativas dos nossos governos estaduais em acatar alguns programas que são impostos pelo governo federal para Minas Gerais. Queremos sim os recursos, mas Minas Gerais tem capacidade suficiente para propor algo que vai condizer com tudo que a gente vem fazendo para avançar no processo de organização e estruturação das iniciativas de trabalho no Estado, e não precarizar e acabar com as iniciativas existentes. Obrigado pelo apoio de vocês todos, deputados e deputadas. Um abraço.

Palavras do Sr. José Crus

Boa tarde a todos e a todas. Quero externar nossa alegria de participar desta tão importante solenidade. Quero cumprimentar aqui nosso querido presidente desta Casa, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus. Na sua pessoa, deputado, quero cumprimentar a todas e a todos os deputados e deputadas estaduais do nosso querido Estado de Minas Gerais, que traduzem, nas suas normativas, nas suas legislações, a direção para a defesa da vida e para a proteção social no nosso Estado de Minas Gerais. Quero cumprimentar também todas e todos os queridos que compartilham comigo desta Mesa. Quero

dizer da honra de compartilhar desta Mesa com todos os senhores e senhoras. Esta Mesa por si só já traduz a direção desta Casa com as pautas, com as representações extremamente importantes.

Estar nesta Assembleia é motivo de muita alegria para nós, 853 gestores e gestoras municipais de assistência social do nosso Estado. Esta Casa tem sido uma grande referência para a política pública de assistência social, não só para Minas Gerais mas também para o Brasil, tendo em vista as várias legislações normativas que são expedidas por esta Casa.

Esta Casa também conta com uma importante frente parlamentar em defesa do Sistema Único de Assistência Social; também é uma grande referência, deputado Agostinho, para o Brasil. Vários estados e assembleias legislativas tiveram a Assembleia Legislativa de Minas Gerais como grande referência, tendo em vista sua estrutura e sua organização nas várias frentes que aqui são conduzidas.

Quero cumprimentar o nosso presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Suas, deputado André Quintão, grande parceiro, amigo que, junto com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social, tem feito vários diálogos e várias proposições muito importantes para a política pública de assistência social no nosso Estado. Quero dizer da minha alegria de compartilhar esta Mesa com esse anúncio.

Pautar a assistência social nesse contexto é essencial. Estamos vivenciando, deputado Agostinho Patrus, um total descaso do governo federal e do governo do Estado de Minas Gerais com a política pública de assistência social; descaso com as cidades e com a população. Isso porque estamos assistindo, vivenciando um imenso desfinanciamento e um subfinanciamento da política pública no âmbito dos municípios mineiros. Isso tem, em especial nesse contexto da pandemia de Covid, gerado várias situações, vários agravos para as cidades. Coube também aos gestores municipais – tenho falado isso em vários lugares – a questão do isolamento. Os gestores municipais também estão isolados pela ausência de coordenação, de liderança do governo federal e do governo do Estado para ações proativas como essa.

Estou falando isso porque é muito importante essa intervenção da Assembleia, que tem cumprido um papel extremamente importante na ausência de um governo que deveria se propor a ser proativo e corresponsável com a proteção social pública em cada canto e recanto deste estado. Um estado com vários desafios. Todos as senhoras deputadas e todos os senhores deputados sabem disso, mas são desafios que estão sob a responsabilidade dos gestores municipais, sem contarmos com a corresponsabilidade da União e do Estado.

Portanto destinar recurso, colocar na agenda prioritária desta Casa a área social, e aqui a função social da universidade é importante, do movimento dos catadores, da população em situação de rua – não é, Cristina? – da saúde pública neste momento, é essencial, pois demonstra que esta Casa está atendida, lincada com as demandas e com as necessidades das cidades e da sua população.

Colocar o Rede Cuidar na agenda pública desta Casa é fundamental, demonstra a sensibilidade, o compromisso ético, técnico e político dos deputados e deputadas desta Casa. O Rede Cuidar é um programa extremamente importante, presidente. Instituído por lei por esta Casa, ele visa aprimorar e qualificar as provisões públicas do maior sistema de proteção social brasileiro instituído neste país nos últimos 20 anos, o Sistema Único de Assistência Social, aprimorar e qualificar as provisões públicas de assistência social, sejam elas executadas pelas nossas unidades públicas estatais, Cras, Creas.

Os Cras, presidente, estão presentes em todos os municípios mineiros. Mas também o Rede Cuidar aporta recurso para qualificar e aprimorar os serviços que são tão essenciais para garantir proteção integral à criança, ao adolescente, ao jovem, à população idosa, à população em situação de rua, às famílias que são protegidas em serviços públicos executados por grandes parceiras que nós temos em Minas Gerais, as organizações da sociedade civil, entidades e organizações de assistência social que integram esse sistema maior de proteção social. O Sistema Único de Assistência Social também é contemplado com recursos do programa Rede Cuidar.

Para concluir, Sr. Presidente, é muito importante, eu quero muito agradecer, em nome dos diretores municipais de assistência social, e dizer aqui do nosso compromisso, enquanto colegiado estadual, de pautar, de discutir e de pactuar na esfera pública a destinação desse recurso. Ele chega em boa hora, mas os critérios de partilha para os serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda no campo da assistência social são construídos na esfera pública. Portanto são pactuados na Comissão Intergestores Bipartite. Isso é muito importante, e nós não vamos abrir mão desse processo, porque é com base na informação que os critérios de partilha são discutidos nessa comissão intergestores da assistência social, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para que chegue onde mais requer investimento, em especial nesse contexto de um desfinanciamento e de um subfinanciamento vivenciado por nós, gestores e gestoras municipais dos 5.570 municípios, em especial aqui em Minas Gerais, nos nossos 853 municípios. Então, eu quero muito agradecer e parabenizar esta Casa, parabenizar o presidente pela liderança, pela condução. Que os deputados e as deputadas desta Casa continuem atentos, ligados às demandas e às necessidades da população. Parabéns! Um forte abraço para todos e todas.

Palavras da Sra. Sandra Regina Goulart de Almeida

Boa tarde a todos e a todas. É uma grande satisfação estar aqui hoje numa cerimônia de grande importância para o povo mineiro.

Eu gostaria de começar cumprimentando o nosso presidente, o deputado Agostinho Patrus, grande parceiro da nossa UFMG. Eu digo nossa porque é minha e é dele também. O deputado esteve sempre presente, ao longo desses últimos anos, nas ações da nossa instituição. Na pessoa do nosso presidente, eu cumprimento todos os deputados e deputadas que estão aqui hoje, que nos acompanham e têm dado tanto apoio às causas da UFMG e às causas que estão aqui apresentadas. Para nós, da UFMG, é uma grande satisfação estar aqui com movimentos tão importantes da sociedade mineira. Eu gostaria de cumprimentar, de maneira muito carinhosa, todos que estão aqui e que são, de certa forma, parceiros também da nossa UFMG, que cumpre um papel muito importante, um papel social para a nossa sociedade.

Eu cumprimento ainda o Sr. José Crus, que é o secretário municipal adjunto de Saúde, também nosso parceiro; o Sr. Luiz Henrique Silva, que representa aqui os catadores de materiais recicláveis, parceiro da nossa instituição também. Cumprimento, de forma muito calorosa, a Sra. Tereza Paes, diretora do Hospital da Baleia; o Sr. Marco Antônio Leite, diretor do Hospital Mário Penna. Eles têm sido o grande esteio da sociedade brasileira por meio do SUS, do Sistema Único de Saúde. A UFMG tem dois hospitais também: tem o Hospital das Clínicas da UFMG e faz a gestão do Risoleta. Não tem sido fácil o momento que esses hospitais têm passado, mas as pessoas que estão atuando na linha de frente no enfrentamento da Covid têm um papel imprescindível para o povo mineiro e brasileiro também. Então, o SUS é um grande patrimônio nosso, e muito nos honra estar aqui na Mesa com esses dois hospitais, que têm tido um papel de protagonismo muito grande neste momento e também na história da saúde pública nossa. Cumprimento a Sra. Cristina Bove, que também coordena a Pastoral Nacional do Povo da Rua, esse povo também que tem sido muito afetado pela pandemia.

Para nós, este momento é um momento triste por um lado. Aqui, eu gostaria de, como reitora da nossa universidade, em nome da nossa comunidade, me solidarizar com todas as pessoas que perderam entes queridos durante essa pandemia. Nossa comunidade foi muito afetada, e eu sei que esta Assembleia também. Vai aqui a nossa solidariedade a todas as pessoas também que foram afetadas de outra maneira por esse período excepcional que estamos vivendo. No entanto, ao mesmo tempo que este momento é triste, ele é também de grande esperança. Eu acho que essa é a palavra em que nós temos que pensar. E, nesse sentido, esta Assembleia, esta Casa do povo mineiro, tem atuado com muita altivez, procurando atender aos anseios do povo mineiro, e isso nos enche de orgulho. A UFMG tem propiciado também que nós, todos nós que estamos aqui hoje, possamos cumprir o nosso papel social. Muitas pessoas pensam na Universidade Federal de Minas Gerais, a Federal, como um lugar onde as pessoas vão se formar, mas a UFMG mostrou – e muito disso com a ajuda desta Casa – que ela é muito mais do que um espaço de formação; ela é uma

instituição que também cuida das pessoas: cuida por meio da pesquisa e cuida também por meio das ações sociais, das ações de extensão universitária junto às pessoas mais necessitadas do nosso estado. Somos federal, a Federal, mas a federal de Minas Gerais: Minas está no centro dos nossos objetivos e da nossa missão institucional. Esse apoio que temos recebido da Assembleia não é de agora. Se a UFMG cumpriu um papel importante também nos desastres históricos de Mariana e Brumadinho – e temos atuado –, isso foi porque, lá atrás, ela foi instada por esta Casa a cumprir o seu papel e recebeu o apoio para tal.

Agora também, durante a pandemia, lá atrás, em março ainda, foi esta Assembleia que estendeu a mão para a universidade, quando ela não tinha recursos nem ao menos para se manter. A Assembleia separou do seu orçamento uma verba para que nós pudéssemos fazer um trabalho muito importante para o Estado de Minas Gerais, por meio da telemedicina, por meio de construção de escudos faciais, respiradores, e nos ajudou a atender a comunidade. Agora também foi a Assembleia Legislativa, por meio dos deputados e das deputadas, que nos apoiou para que pudéssemos concluir os estudos vacinais; que estendeu a mão primeiramente, no momento inicial, juntamente com outras instâncias, para que nós pudéssemos dar continuidade aos estudos vacinais. Hoje a UFMG tem a honra de estar à frente produzindo uma das três vacinas nacionais mais adiantadas. Isso é porque, de fato, a Assembleia reconhece esse papel social que nós temos como instituição pública voltada para os interesses do povo. Isso, para nós, é uma grande satisfação.

Então, só tenho que agradecer todo o apoio, toda a confiança desta Casa no trabalho da nossa instituição. Aqui, eu falo em meu nome, mas também em nome de cada um dos membros da nossa comunidade. Digo a vocês: a UFMG não é só minha, da nossa comunidade, ela é de cada um de vocês. Então, para nós, é muito importante estar aqui e poder dizer isso. Ela é a nossa federal. Muito obrigada. Contem sempre com a UFMG – hoje, neste momento difícil, e para qualquer outro desafio que se apresente no futuro. Muito obrigada.

Palavras do Presidente

Boa tarde a todas e a todos. Quero saudar aqui a deputada Andréia de Jesus, a deputada Beatriz Cerqueira, a deputada Celise Laviola, a deputada Leninha, a deputada Rosângela Reis. Queria saudar também os deputados Alencar da Silveira Jr., Tadeu Martins e André Quintão, que teve uma atuação fundamental para que este evento e para que esses recursos chegassem à finalidade que chegam hoje; e, agradecendo ao deputado André Quintão pela atuação, pelo trabalho e pela parceria, agradeço também ao deputado Betinho Pinto Coelho, ao deputado Charles Santos, ao deputado Gil Pereira, ao deputado Guilherme da Cunha, ao deputado Gustavo Mitre, ao deputado Hely Tarquínio, ao deputado Mário Henrique Caixa, ao deputado Mauro Tramonte, ao deputado Sávio Souza Cruz, ao deputado Ulysses Gomes, ao deputado Zé Reis e ao deputado Virgílio Guimarães.

Queria dizer da alegria da Assembleia em recebermos aqui a reitora da Universidade Federal de Minas Gerais e amiga desta Casa, Profª Sandra Regina Goulart Almeida; da alegria também de receber o vice-presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e secretário adjunto de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania da capital, José Crus, e também o membro do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, representando aqui cada um deles, Luiz Henrique da Silva. Queria agradecer muito a presença da diretora do Hospital da Baleia, Tereza Gama Guimarães Paes, parabenizando-a pelo brilhante trabalho que faz à frente dessa instituição; e do amigo e diretor do Instituto Mário Penna, Marco Antônio Leite, que vem revitalizando as atividades e renovando aquela entidade; e queria saudar também a Cristina Bove, membro da coordenação da Pastoral Nacional do Povo da Rua, representando o Comitê PopRua, e cumprimentá-la, Cristina, por esse trabalho que tem sido – acho – cada vez mais árduo, o que faz com que seja cada vez mais importante o seu trabalho, a sua dedicação neste momento em que vivemos no nosso país.

A Assembleia hoje procede aqui o anúncio da abertura de crédito suplementar ao orçamento do Estado com recursos recebidos da Vale para o atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade no nosso estado. Trata-se da Lei nº 23.830, que, depois de intensos debates no Legislativo, resultou do aperfeiçoamento da proposta original que aqui chegou; é resultado, como disse

aqui, do acordo judicial de reparação pela tragédia-crime ocorrida em Brumadinho, que, jamais devemos nos esquecer, causou a morte de 272 pessoas, em janeiro de 2019. Esses recursos são frutos colhidos da árvore de um acontecimento causado por ações e omissões irresponsáveis e irremissíveis; quisera tivessem sido usados todos esses recursos em ações que pudessem ter evitado o crime que ocorreu em Brumadinho.

Sabemos que qualquer reparação pecuniária será sempre infinitamente menor do que o valor da vida humana. A compensação é apenas um lenimento insuficiente, mas necessário. Pe. Vieira, o imperador da língua portuguesa, ao falar das doenças e dos remédios, pergunta em um dos seus sermões: “E quem remedeia os remédios?”. Coube ao Parlamento mineiro o papel institucional e constitucional de modular o remédio a fim de expandir-lhe o alcance. E foram, segundo alguns que nos criticam, cinco longos meses. E pensar que eles tiveram 20 e não pensaram nas pessoas vulneráveis, não pensaram nos pobres, não pensaram nas entidades filantrópicas que atendem os mais carentes, não pensaram nas pessoas que estão na rua. Que bom que se passaram cinco longos meses, segundo os críticos, para que todas essas pessoas pudessem participar desse acordo. Felizes foram aqui as discussões que escolheram a que lado atender; tiveram um objetivo e uma visão sobre os mais carentes, sobre os mais pobres, sobre os que estão em situação de rua.

Estamos hoje dando continuidade ao esforço para garantir que esses recursos sejam destinados, como disse aqui, às áreas que mais precisam. E não são poucos, são R\$85.000.000,00 para a assistência aos mais pobres e às pessoas mais carentes. Os termos do acordo não incluíram na versão original a definição de repasses diretos à assistência social. Coube a esta Casa reforçar o seu protagonismo e assegurar a destinação direta e desburocratizada de recursos a ações que beneficiam diretamente a população mineira em situação de vulnerabilidade social. É assim que serão destinados R\$30.000.000,00 para a produção da vacina que a UFMG vem desenvolvendo; R\$25.000.000,00 para a Rede Cuidar; R\$10.000.000,00 para aqueles que estão ligados aos catadores, o Bolsa Reciclagem; R\$9.500.000,00 para o Hospital da Baleia; R\$5.000.000,00 para o Instituto Mário Penna; e outros R\$5.000.000,00 para o programa PopRua.

O programa Rede Cuidar, resultante do projeto de lei aprovado nesta Casa, em 2017, atende a entidades assistenciais com maior situação de fragilidade no acolhimento a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência ou em situação de rua. O valor de R\$25.000.000,00 a ser destinado a partir da atuação da Assembleia é mais do que o triplo de todo o montante investido no programa pelo governo do Estado; representa montante capaz de garantir uma verdadeira retomada do programa, hoje infelizmente estagnado após a substancial redução de investimentos na área da assistência social.

O Bolsa Reciclagem, por sua vez, destina incentivo a cooperativas e associações de catadores de materiais reciclados. Foi instituído também por esta Casa, pela Lei nº 19.823, fruto de um seminário aqui ocorrido em 2011: Pobreza e Desigualdade. O montante agora viabilizado representa mais do que o dobro do que o programa já recebeu desde 2019. Aliás essa importante iniciativa não recebe nenhum repasse por parte do governo do Estado desde o ano passado.

Já aqueles que sequer têm onde morar... Recente censo da UFMG nos mostrou uma triste realidade: Minas possui quase 20 mil pessoas em situação de rua, metade dessas pessoas em Belo Horizonte. Daí a importância desse apoio ao Comitê PopRua, que tem como finalidade monitorar a Política Estadual para a População em Situação de Rua, conforme rege a Lei nº 20.846. Ninguém vive na rua por opção, como disse muito bem aqui a querida Cristina, mas exatamente por falta de oportunidades. Os R\$5.000.000,00 destinados ao PopRua serão fundamentais para que o programa possa retomar seus trabalhos estruturantes voltados à moradia, trabalho e renda, interrompidos devido à falta de repasses; e também ampliar a tão necessária oferta por espaços de higienização para pessoas em situação de rua. Apenas em Belo Horizonte vamos, com esses recursos, dobrar a oferta em abrigos temporários, que vai ser ampliada de mil para 2 mil vagas.

A Assembleia de Minas também vem destinando recursos à UFMG, como disse aqui a querida reitora, visando a ações de pesquisa e combate. Esses R\$30.000.000,00 se destinam ao desenvolvimento da vacina Spintec. Eu me lembro de quando estive aqui

com a reitora, e ela nos trazia as informações a respeito da vacina. Eu e os demais 76 parlamentares desta Casa assumimos um compromisso de colocar esse recurso, os R\$30.000.000,00, no acordo que estava tramitando naquele momento, na Assembleia, da tragédia-crime de Brumadinho. E hoje, reitora, cumprimos esse combinado e o que foi dito naquele dia. É um processo que já está em fase avançada e que, sem dúvida, recebe mais esse impulso; e recebe também o reconhecimento da Assembleia à UFMG. São parceiros que nos honram ter ao lado, assim como cada uma e cada um das pessoas que estão nesta Mesa.

O Instituto Mário Penna, o Hospital da Baleia também têm sido importantes baluartes na assistência à saúde da população carente. Quanto ao Hospital da Baleia, os seus valores serão utilizados nas obras de ampliação do centro de nefrologia. São recursos suficientes para dobrar o espaço destinado aos serviços de hemodiálise, aumentando o número de vagas das atuais 70 para 105 vagas. Também para a aquisição de equipamentos e insumos, que deixarão um importante legado ao Sistema Único de Saúde e para todo o nosso estado.

Como todos sabemos, doações espontâneas são vitais para a manutenção do Mário Penna. No instituto, o recurso do acordo com a Vale será suficiente para arcar com até 500 mil consultas para a prevenção ao câncer, e a destinação de R\$5.000.000,00 é capaz ainda de viabilizar o atendimento de mamografia pelos próximos 10 ou 15 anos. Esse anúncio chega em momento crucial para combater os imensos desafios enfrentados por esse contingente da população.

De acordo com dados da UFMG, em parceria com o Food for Justice, da Universidade de Berlim, no Brasil, durante a pandemia, 125 milhões de pessoas não se alimentaram como deveriam, mais de 59% dos lares sofreram com a insegurança alimentar, ou seja, 6 em cada 10 pessoas passam fome ou têm alimentação precária. Ao se aproximar dos mais vulneráveis, o Parlamento mineiro vem agindo com a devida responsabilidade no combate a todos os efeitos negativos da pandemia, tanto os sanitários, quanto os sociais e econômicos.

Durante a tramitação do projeto que rege o acordo de reparação, com a missão de aperfeiçoar os critérios previstos, coube a Assembleia incluir nas discussões os prefeitos, as associações e as entidades que representam os familiares dos atingidos pelo crime de Brumadinho, além de instituições que atuam na área de assistência aos mais pobres, atores que, assim como os próprios deputados estaduais, não haviam sido inseridos na elaboração inicial dos termos de reparação.

Quanto aos mais carentes, não estamos falando em estatísticas, são cidadãos mineiros, pais, mães, jovens, crianças, idosos, pessoas que foram esquecidas durante a formalização desse acordo, pessoas que agora terão acesso a um mínimo de dignidade e de oportunidades, a partir dos trabalhos e da sensibilidade desta Casa, bem como fizemos quando da criação do Força Família, que destinará benefício de R\$600,00 a mais de um milhão de famílias mineiras em situação de extrema pobreza.

Finalizo, pedindo a todos que possamos juntos pensar que fazer política sem observar o interesse público é fazer política contra o interesse público. Ao direcionar parte desses recursos a projetos de assistência à população vulnerável do nosso estado, a Assembleia de Minas transforma dor em propósito. As necessidades são muitas, são urgentes, são justas. O Parlamento mineiro tal como a Antígona, de Sófocles, sabe que – abro aspas: “O mais difícil da luta é escolher o lado em que lutar”. A opção desta Assembleia foi permanecer ao lado de quem mais precisa nesta e em todas as horas. Muito obrigado.

Agradecemos muito a presença de todos e, acima de tudo, a Assembleia destina esses recursos, porque sabe que eles serão aplicados e transformados em benefícios à cidadã e ao cidadão mineiro, porque estão aqui importantes representantes de entidades, de setores do nosso estado, que fazem o bem, que sem a atuação de cada uma delas, de cada um deles, o Estado, com certeza, teria muita dificuldade de levar adiante os serviços de saúde e de assistência social. Então, é também uma forma de homenagear a cada uma e a cada um que compartilha comigo a Mesa, pelo trabalho que vem realizando em prol de Minas Gerais.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 17, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 17/8/2021.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CEMIG NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/8/2021

Às 14h11min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Cássio Soares, Hely Tarquínio, Professor Cleiton, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Elismar Prado e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes, bem como determina a anexação das respectivas notas taquigráficas. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 6/8/2021: moção de elogio à instauração da CPI, do Sr. Antônio Noel de Souza, presidente da Câmara Municipal de Natércia; moção de apoio à instauração da CPI, do Sr. Luiz Henrique Soares Oliveira, vereador na Câmara Municipal de Perdões, e moção de apoio à instauração da CPI, do Sr. Rafael Oliveira Veiga Santos, vereador na Câmara Municipal de Nepomuceno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.749/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer a intimação do Sr. Rômulo Proveti, gerente de Provimento e Desenvolvimento Pessoal da Cemig, a fim de prestar depoimento perante a comissão, na condição de investigado, para esclarecer sobre as contratações diretas de empresas de *headhunters* realizadas pela Cemig no período apurado;

nº 9.750/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja solicitado auxílio ao Tribunal de Contas do Estado na análise dos aspectos de legalidade e economicidade das contratações realizadas pela Cemig que são objeto de investigação da comissão;

nº 9.779/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer a intimação da Sra. Cláudia Campos Faria, advogada na Cemig, a fim de prestar depoimento perante a comissão, na condição de investigada, a fim de esclarecer as contratações diretas de empresas de *headhunters* realizadas pela Cemig no período apurado;

nº 9.780/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sávio Souza Cruz e Professor Cleiton, em que requerem a intimação do Sr. Hudson Felix Almeida, diretor adjunto de Gestão de Pessoas da Cemig, a fim de prestar depoimento perante a comissão, na condição de investigado, a fim de esclarecer sobre as contratações diretas realizadas pela empresa no período apurado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.

Cássio Soares, presidente – Beatriz Cerqueira – Sávio Souza Cruz – Zé Reis – Professor Cleiton.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/8/2021

Às 17h11min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Ulysses Gomes, Zé Reis e Mauro Tramonte (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do

Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Doorgal Andrada, membro da supracitada comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Hely Tarquínio, sobre o Projeto de Lei nº 1.155/2015, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 3. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 9.605/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências com vistas à revisão do Convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015, com o intuito de majorar a concessão da isenção relativa ao ICMS na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, incidente na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – Mauro Tramonte – Ulysses Gomes – Zé Reis.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/8/2021

Às 10h14min, comparecem à reunião os deputados Ulysses Gomes, Cristiano Silveira e João Magalhães (substituindo o deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ulysses Gomes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a discutir e votar pareceres de redação final, e suspende os trabalhos. Às 11h40min, são reabertos os trabalhos, com a presença dos deputados Fernando Pacheco, Cristiano Silveira e Zé Reis (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BDLHC). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final: dos Projetos de Lei nºs 2.522/2015, 484 e 1.040/2019 e do Projeto de Resolução nº 126/2021 (designado relator: deputado Cristiano Silveira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final: dos Projetos de Lei nºs 4.815/2017, 733/2019, 1.995 e 2.154/2020 (designado relator: deputado Zé Reis). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente – Sávio Souza Cruz – André Quintão – Ulysses Gomes – Charles Santos.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/8/2021

Às 14h5min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Agostinho Patrus. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos da Reforma Administrativa no serviço público estadual, municipal e federal, com a presença da Comissão

Especial da Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020, de autoria do governo federal. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Aline Risi dos Santos, diretora de Comunicação da Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis – Cobrapol; Regina Márcia Pimenta Assunção, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente MG – Sindsema; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute/MG; Vanessa Portugal Barbosa, diretora do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal – Sind-Rede; Maria Rosária Barbato, presidenta do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro Branco – APUBH; Maria do Rosário Alves de Oliveira, diretora de Articulação Nacional do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – Atens Sindicato Nacional; Rosane Maria Cordeiro, Coordenadora do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – Sindados-MG; Marília das Gracas Martins, representante da Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais de Minas Gerais – Asthemg; Deonara de Almeida Silveira, diretora de Mulheres – Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sindsaúde; e Núbia Roberta Dias, diretora do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde/MG; e os Srs. Israel Arimar de Moura, presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos de Belo Horizonte – Sindibel; Rogério Correia, deputado federal; Daniela Francisca da Silva Pena, presidente da Câmara Municipal de Pavão; Ladston Bernardo Pereira, vereador da Câmara Municipal de Pavão; David Landau, coordenador executivo do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg; Aldair de Oliveira Coimbra, vereador da Câmara Municipal de Pavão; Roberto Camargos Malcher Kanitz, presidente da Associação dos Docentes da Uemg – Aduemg; Marconi Soares de Moura, diretor jurídico Associativo do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed MG; Hugo René de Souza, presidente do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Minas Gerais – Sinffazfisco; Wagner Ferreira, diretor de Assuntos Jurídicos do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª instância do Estado de Minas Gerais – Sinjus; Fausto Augusto Júnior, diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos do DIEESE; Robson Gomes Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado de Minas Gerais – Sintect-MG; Eduardo de Castro Amorim, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Minas Gerais – Sindsemp MG; Guilherme Carvalho Alves, diretor do Sindipetro – MG; Eduardo Couto, vice-presidente do Serjsumig e coordenador de Assuntos Parlamentares da Fenajud; Odair Cunha, deputado federal; Reginaldo Lopes, deputado federal; Luiz Cláudio Rodrigues, diretor estadual do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sindsaúde; Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG; Renato Barros, diretor do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde/MG. A presidência, autora do requerimento que deu origem ao debate passa a palavra ao presidente da ALMG, deputado Agostinho Patrus e, em seguida, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Duarte Bechir – Raul Belém.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/8/2021

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução n°s 44/2017, 9/2019, 10/2019, 11/2019 e 12/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira; e Projeto de Lei n° 473/2019, do deputado Coronel Sandro.

Em 1º turno: Projeto de Lei n° 864/2019, do deputado Duarte Bechir, na forma do Substitutivo n° 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 232/2019, do deputado Charles Santos, na forma do vencido em 1º turno, 328/2019, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do vencido em 1º turno, 695/2019, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno, e 1.428/2020, da deputada Leninha, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Resolução n°s 44/2017, 9/2019, 10/2019, 11/2019 e 12/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira; Projetos de Lei n°s 232/2019, do deputado Charles Santos, 328/2019, do deputado Celinho Sintrocel, 473/2019, do deputado Coronel Sandro, 695/2019, da deputada Ione Pinheiro, e 1.428/2020, da deputada Leninha.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 18/8/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, André Quintão, Carlos Pimenta e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/8/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.289/2019, do deputado Carlos Pimenta; 2.428/2021, do deputado Rafael Martins; 2.638/2021, do deputado Carlos Henrique; 2.849/2021, dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite e Thiago Cota; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.725/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.739/2021, do deputado Cássio Soares; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 8.669/2021, do deputado Mauro Tramonte, 8.678/2021, da Comissão de Direitos Humanos, 8.685/2021, do deputado Ulysses Gomes, 8.821/2021, do deputado Professor Cleiton, 8.881/2021, do deputado André Quintão, e 8.888/2021, do deputado Duarte Bechir; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Vítor Xavier, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/8/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.182/2016, do deputado Noraldino Júnior, e 5.243/2018, do deputado Thiago Cota; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 575/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 792/2019, da deputada Celise Laviola, e 845/2019, da deputada Delegada Sheila; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.107/2019, do deputado Zé Reis, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 153/2019, da deputada Ione Pinheiro, 4.033/2019, da Comissão de Participação Popular, 4.038/2019, da Comissão de Participação Popular, 8.363/2021, do deputado Duarte Bechir, 8.369/2021, da Comissão de Direitos Humanos, e 8.643/2021, da deputada Ana Paula Siqueira; de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a atual situação da Escola Estadual Desembargador Rodrigues Campos, situada no Barreiro, em Belo Horizonte, por se tratar de relevante unidade escolar que conta com mais de 67 anos de existência.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/8/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.465/2020, do deputado Noraldino Júnior, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.154/2019 e 2.776/2021, do deputado Osvaldo Lopes, 2.741/2021, da deputada Rosângela Reis, e 2.901/2021,

do deputado Doorgal Andrada; de receber, discutir e votar proposições da comissão; e de, em audiência pública, debater a distribuição dos recursos provenientes do acordo da Vale e seus benefícios para o meio ambiente.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/8/2021, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a regulamentação do banco de empregos para mulheres vítimas de violência, cuja criação está prevista na Lei nº 23.680, de 2020.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 100/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os Convênios ICMS nºs 107, 108, 114, 115 e 123, de 14 de outubro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 29/10/2020, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

A apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Conforme o referido dispositivo, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/1975.

A mencionada lei federal, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, regulamenta o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, segundo o qual cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados. O art. 1º da lei estabelece que as isenções do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Os convênios encaminhados pela mensagem alteram dispositivos de outros convênios que tratam de benefícios fiscais relativos ao ICMS.

O Convênio ICMS nº 107/2020 altera o Convênio 106/10, que autoriza os estados e o Distrito Federal a isentarem do ICMS a comercialização de sanduíches denominados Big Mac efetuada durante o evento “McDia Feliz”. A alteração promovida pelo convênio em exame incide sobre o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 106/10, que passa a estabelecer que a referida isenção aplica-se relativamente às vendas do sanduíche ocorridas durante um dia a cada ano, quando da realização do evento. A redação anterior restringia o evento a um dia do mês de agosto de cada ano.

Já o Convênio ICMS nº 108/2020 altera o convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual ou mental e a autistas. A principal modificação efetuada pelo convênio, com efeitos a partir de 1º/1/2021, é a inclusão, entre os documentos que podem comprovar as condições para fruição da isenção, de laudo pericial emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde – SUS.

O Convênio ICMS 114/20, por sua vez, altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior, na forma que especifica. Em linhas gerais, o convênio modificativo promove diversas alterações nas hipóteses de isenção elencadas no Convênio ICMS 18/95, bem como acrescenta e exclui algumas hipóteses de isenção. Uma das hipóteses incluídas se refere ao recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno ao País, de mercadoria ou bem que tenha sido objeto de exportação destinada à execução de contrato de arrendamento operacional, de aluguel, de empréstimo ou de prestação de serviços, no exterior. Dentre as hipóteses excluídas, destaca-se a relativa ao recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor Free On Board – FOB – não superior a US\$50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda.

O Convênio ICMS 115/20 altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas. A alteração realizada incide sobre o item 13.4 do Anexo II do convênio modificado, que lista as máquinas e os implementos agrícolas beneficiados pela redução da base de cálculo do ICMS, com o intuito de apenas substituir a menção ao seu código na Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado.

Por fim, o Convênio ICMS 123/20 dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina e altera e prorroga o Convênio ICMS 46/12, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas. As alterações promovidas se referem a adaptações no texto do Convênio ICMS 46/12 para incluir Minas Gerais e Santa Catarina na autorização para concessão de crédito outorgado às indústrias siderúrgicas e para o estabelecimento de regras regulamentares para a disciplina do disposto nesse convênio. Além disso, suas disposições, que tinham sido anteriormente prorrogadas até 31/10/2020, ficam prorrogadas até 31/12/2020.

Conclusão

Opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 107, 108, 114, 115 e 123, de 14/10/2020, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2020

Ratifica os Convênios ICMS nºs 107, 108, 114, 115 e 123, de 14 de outubro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 107/20, que altera o Convênio ICMS 106/10, que autoriza os estados e o Distrito Federal a isentarem do ICMS a comercialização de sanduíches denominados Big Mac efetuada durante o evento “McDia Feliz”;

II – Convênio ICMS nº 108/20, que altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

III – Convênio ICMS nº 114/20, que altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior, na forma que especifica;

IV – Convênio ICMS nº 115/20, que altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

V – Convênio ICMS nº 123/20, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, altera e prorroga o Convênio ICMS 46/12, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares– Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 102/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os Convênios ICMS nºs 131, 132 e 133, de 29 de outubro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/11/2020, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

A proposição em análise trata de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, aprovados em sua 329ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29/10/2020, dos quais o Estado de Minas Gerais é signatário e que devem ser apreciados por esta Casa.

Conforme determina o § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975.

A mencionada lei federal, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, regulamenta o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, segundo o qual cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados. O art. 1º da lei estabelece que as isenções do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – serão concedidas ou revogadas nos termos de

convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Os convênios encaminhados pela mensagem alteram dispositivos de outros convênios que tratam de benefícios fiscais relativos ao ICMS.

O Convênio ICMS nº 131/2020, revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, para o período de 1º/11/2020 a 31/3/2021. Por esse convênio foram revigorados os Convênios ICMS nºs 57/91, de 26/9/1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica; 63/13, de 26/7/2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá; 64/13, de 26/7/2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá; 80/13, de 26/7/2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais às empresas extratoras de pedra britada e de mão localizadas no Estado do Amapá; e 81/13, de 26/7/2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá. Esse convênio não altera os benefícios, tratando apenas da ampliação do prazo de vigência.

Já o Convênio ICMS nº 132/2020 altera o Convênio ICMS nº 82/20, que autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido de 75% do ICMS a estabelecimentos industriais, nas operações internas realizadas pelos estabelecimentos industriais que exerçam atividade econômica de fabricação de óleos vegetais e fabricação de biocombustíveis como insumo para geração de energia elétrica no território de Roraima, até 31/12/2022. Pelo convênio, foi estendido o benefício, até 31/7/2021, para as operações interestaduais, mesmo que com finalidade distinta da utilização como insumo para a geração de energia elétrica, desde que limitado a 50% sobre o valor do ICMS incidente nas operações com óleos vegetais e biocombustíveis, extraídos da palma de dendê, classificados, respectivamente, na posição 1511 – Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente e no código 3826.00.00 – Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos, da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH –, de produção própria do estabelecimento industrial.

Por fim, o Convênio ICMS nº 133/2020, prorroga até 31/3/2021 as disposições contidas em 228 convênios, que têm vigência até 31/12/20 e estão discriminados no anexo do projeto de resolução que apresentamos ao final deste parecer. São convênios celebrados no âmbito do Confaz, de 1989 até 2020. A maior parte desses convênios tem tido sua vigência prorrogada sistematicamente, sendo a última delas até o final de 2020. Alguns convênios tiveram o seu prazo originalmente fixado em 31/12/2020 e essa é sua primeira prorrogação.

Esses convênios tratam de benefícios fiscais diversos concedidos a operações com diversas mercadorias, em diversos estados da Federação, e que se não fossem prorrogados, mesmo que apenas por um período de três meses, poderiam impactar algumas atividades, como saúde, educação, segurança e assistência social, beneficiárias indiretas desses benefícios, ou ainda algumas atividades econômicas que já enfrentam dificuldades, principalmente os efeitos econômicos causados pela pandemia de Covid-19.

Conclusão

Opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 131, 132 e 133, de 29/10/2020, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2020

Ratifica os Convênios ICMS nºs 131, 132 e 133, de 29 de outubro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 131/20, que revigora e prorroga disposições dos seguintes convênios que concedem benefícios fiscais:

a) Convênio ICMS nº 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

b) Convênio ICMS nº 63/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

c) Convênio ICMS nº 64/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

d) Convênio ICMS nº 80/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais a empresas extratoras de pedra britada e de mão localizadas no Estado do Amapá;

e) Convênio ICMS nº 81/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia localizadas no Estado do Amapá;

II – Convênio ICMS nº 132/20, que altera o Convênio ICMS 82/20, que autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido do ICMS a estabelecimentos industriais;

III – Convênio ICMS nº 133/20, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, discriminados no anexo desta resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o inciso III do art. 1º da Resolução nº , de de de 2020)

CONVÊNIO CONFAZ Nº	DATA	OBJETO
24/89	28/3/1989	Isenta do ICMS as operações de entrada de mercadorias importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica.
104/89	24/10/1989	Autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares.
03/90	30/5/1990	Concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado.
23/90	13/9/1990	Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS.
74/90	12/12/1990	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo.
16/91	25/6/1991	Autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.
38/91	7/8/1991	Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla.
39/91	7/8/1991	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.
41/91	7/8/1991	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos

		remédios que especifica.
52/91	26/9/1991	Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.
58/91	26/9/1991	Dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola.
75/91	5/12/1991	Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
02/92	26/3/1992	Autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho.
03/92	26/3/1992	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados.
04/92	26/3/1992	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato.
20/92	3/4/1992	Autoriza os estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas.
55/92	25/6/1992	Autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-Tamar.
78/92	30/7/1992	Autoriza os estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria de Educação.
97/92	25/9/1992	Autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio.
123/92	25/9/1992	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão.
142/92	15/12/1992	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil – Região Paraná.
147/92	15/12/1992	Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira.
09/93	30/4/1993	Autoriza os estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.
29/93	30/4/1993	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental.
50/93	30/4/1993	Autoriza os estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos.
61/93	10/9/1993	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares.
132/93	9/12/1993	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica.
138/93	9/12/1993	Autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva.
13/94	29/3/1994	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão.
55/94	30/6/1994	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica.
32/95	4/4/1995	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas.
42/95	28/6/1995	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento.
82/95	26/10/1995	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas.
20/96	22/3/1996	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná – Provopar –, na forma que especifica.
29/96	31/5/1996	Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros.
33/96	31/5/1996	Autoriza os estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns.
84/97	26/09/1997	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública.
100/97	4/11/1997	Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.
125/97	12/12/1997	Autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica.

136/97	12/12/1997	Autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da Cohab.
04/98	18/2/1998	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário.
05/98	20/3/1998	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar.
47/98	19/6/1998	Isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.
57/98	19/6/1998	Isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca.
91/98	18/9/1998	Autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae.
95/98	18/9/1998	Concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados a vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde.
116/98	11/12/1998	Concede isenção do ICMS às operações com preservativos.
01/99	2/3/1999	Concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde
33/99	23/7/1999	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela Ferronorte S.A. – Ferrovias Norte Brasil.
05/00	24/3/2000	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas importações de vacinas e insumos destinados à sua fabricação, bem como de bens e acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias.
33/00	26/4/2000	Autoriza os estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona.
63/00	15/9/2000	Autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra.
74/00	15/9/2000	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia – Hemorio.
96/00	15/12/2000	Autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto pirarucu.
33/01	6/7/2001	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH.
38/01	6/7/2001	Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.
41/01	6/7/2001	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica.
49/01	6/7/2001	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose.
59/01	6/7/2001	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco.
116/01	7/12/2001	Autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.
117/01	7/12/2001	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo.
125/01	7/12/2001	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública.
140/01	19/12/2001	Concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.
11/02	15/3/2002	Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural.
31/02	15/3/2002	Autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa.
40/02	15/3/2002	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo.
63/02	28/6/2002	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da Fase II da estrada de ferro Ferronorte.

74/02	28/6/2002	Autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador – Metrô.
87/02	28/6/2002	Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.
117/02	20/9/2002	Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás.
133/02	21/10/2002	Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 3/7/2002.
150/02	13/12/2002	Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS para alimentação alternativa (multimistura).
02/03	17/1/2003	Autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel.
08/03	4/4/2003	Autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET.
14/03	4/4/2003	Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica.
18/03	4/4/2003	Dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.
22/03	4/4/2003	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas.
62/03	4/7/2003	Concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.
65/03	4/7/2003	Autoriza os estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.
74/03	10/10/2003	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura.
81/03	10/10/2003	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto “dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina”.
87/03	10/10/2003	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – Iepa.
89/03	10/10/2003	Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada.
90/03	10/10/2003	Autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor.
133/03	12/12/2003	Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais.
02/04	29/1/2004	Autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais.
04/04	2/4/2004	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.
13/04	2/4/2004	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar.
15/04	2/4/2004	Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados à Organização das Voluntárias do Estado de Goiás – OVG.
44/04	18/6/2004	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil.
70/04	24/9/2004	Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual.
128/04	10/12/2004	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares.
137/04	10/12/2004	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros.
153/04	10/12/2004	Autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS.
23/05	1º/4/2005	Autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel.
28/05	1º/4/2005	Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS

		relativo à importação de bens destinados à modernização de zonas portuárias do estado.
32/05	1º/4/2005	Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica Vila São José Bento Cottolengo.
40/05	1º/4/2005	Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender.
41/05	1º/4/2005	Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não.
51/05	30/5/2005	Autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.
65/05	1º/7/2005	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário.
79/05	1º/7/2005	Concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal.
122/05	30/9/2005	Autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF –, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência.
130/05	16/12/2005	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões.
131/05	16/12/2005	Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada.
140/05	16/12/2005	Autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados à Sociedade de São Vicente de Paulo.
161/05	16/12/2005	Autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva.
170/05	16/12/2005	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica.
03/06	24/3/2006	Concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de zonas portuárias das unidades federadas.
09/06	24/3/2006	Concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.
19/06	24/3/2006	Autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica.
27/06	24/3/2006	Autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas secretarias de Cultura.
30/06	7/7/2006	Concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA – e do Warrant Agropecuário – WA –, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
31/06	7/7/2006	Autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado asfalto ecológico ou asfalto de borracha.
32/06	7/7/2006	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro.
35/06	7/7/2006	Autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas.
51/06	7/7/2006	Autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro.
74/06	3/8/2006	Autoriza as unidades federadas que menciona a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de eventos promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos.
80/06	1º/9/2006	Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica.
82/06	6/10/2006	Autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata.
85/06	6/10/2006	Autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais que especifica.
95/06	6/10/2006	Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos.

97/06	6/10/2006	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de zonas portuárias.
113/06	6/10/2006	Dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100).
133/06	15/12/2006	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai –, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar.
144/06	15/12/2006	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer – Inca.
09/07	30/03/2007	Autoriza os estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.
10/07	30/3/2007	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.
23/07	30/3/2007	Isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de Chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações.
57/07	5/6/2007	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 – Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.
65/07	6/7/2007	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação.
66/07	6/7/2007	Autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis.
89/07	6/7/2007	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, estado ou municípios.
130/07	27/11/2007	Dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.
04/08	4/4/2008	Autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona.
05/08	4/4/2008	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas.
07/08	4/4/2008	Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil.
08/08	4/4/2008	Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança – Cerene.
88/08	4/7/2008	Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas.
134/08	5/12/2008	Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride –, para ser abatido no Distrito Federal.
159/08	17/12/2008	Autoriza os estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de etilenoglicol (MEG) e polietileno tereftalato (resina PET).
08/09	3/4/2009	Autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí.
20/09	3/4/2009	Autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda.
26/09	3/4/2009	Estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves.
34/09	3/4/2009	Autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará – Cosanpa – e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. – Aagespisa.
76/09	3/7/2009	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF –, com requisito de memória de fita-detalhe – MFD – para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD.
16/10	26/3/2010	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS na

		operação interna com madeira nas hipóteses que especifica.
26/10	26/3/2010	Autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe.
45/10	26/3/2010	Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.
47/10	26/3/2010	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON – Museu Oscar Niemeyer.
73/10	3/5/2010	Concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1).
89/10	9/7/2010	Autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho.
106/10	9/7/2010	Autoriza os estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados Big Mac efetuada durante o evento McDia Feliz.
118/10	9/7/2010	Autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de para-xileno (PX) e ácido tereftálico purificado (PTA).
138/10	24/9/2010	Autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética.
73/11	15/7/2011	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol Fifa 2014.
98/11	30/9/2011	Autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica.
38/12	30/3/2012	Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.
46/12	16/4/2012	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas.
56/12	22/6/2012	Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.
61/12	22/6/2012	Autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada – RTU – e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse regime.
91/12	28/9/2012	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93.
95/12	28/9/2012	Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
127/12	17/12/2012	Autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate.
129/12	17/12/2012	Autoriza aos estados que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som – MIS – do Estado do Rio de Janeiro.
147/12	17/12/2012	Autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre – no âmbito do Programa Eletrobras na Comunidade.
01/13	6/2/2013	Autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro – ArtRio – e na Feira Internacional de Arte de São Paulo – SP Arte.
24/13	5/4/2013	Autoriza os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas.
27/13	5/4/2013	Autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – Eletrobras Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética.
30/13	11/4/2013	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de têsseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida.
46/13	12/6/2013	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab –, pelo Centro de Abastecimento e Logística do Acre – Ceasa-AC –, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – Ceasa-PA – e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – Ceasa-PE.

58/13	26/7/2013	Autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão de obra carcerária e de egressos do sistema prisional.
62/13	26/7/2013	Autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que específica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora de estrada.
82/13	26/7/2013	Concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá.
113/13	11/10/2013	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico Simepar.
126/13	11/10/2013	Autoriza à redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que específica.
161/13	6/12/2013	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitiba.
17/14	21/3/2014	Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá.
106/14	21/10/2014	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava.
112/14	19/11/2014	Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco – Celpe –, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da administração direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE.
127/14	5/12/2014	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino.
57/15	30/6/2015	Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social.
137/15	20/11/2015	Autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão – GCCM.
19/16	8/4/2016	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
64/16	8/7/2016	Autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Capixaba contra o Câncer Infantil – Acacci.
73/16	8/7/2016	Autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação – QAV – e gasolina de aviação – GAV.
101/16	23/9/2016	Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro.
04/17	8/2/2017	Autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e – SAT.
09/17	8/2/2017	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança.
100/17	29/9/2017	Autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.
24/18	3/4/2018	Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.
90/18	28/9/2018	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere.
95/18	28/9/2018	Autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social.
129/18	12/11/2018	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão e anistia de crédito tributário de ICMS inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos estaduais.
52/19	5/4/2019	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – Piseq-RS.
65/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas condições que específica.
75/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a isentar do ICMS em operações internas com mercadorias ou bens em doação destinadas a entidades filantrópicas de educação ou de assistência social e as organizações da sociedade civil.
76/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias efetuadas por contribuintes do imposto cuja receita total de vendas seja doada à entidade sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual.
77/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da

		administração pública estadual.
78/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.
79/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.
80/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, efetuada por editora de livros ou empresa jornalística para emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, jornais ou periódicos.
81/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas com pedra, areia, seixo, barro e brita promovidas pelo extrator.
82/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na primeira saída interna com ouro, realizadas por garimpeiros.
83/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na operação interna com madeira em tora, cavaco, galhada e sapopema, realizada pelo extrator florestal.
85/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular.
86/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica.
87/19	5/7/2019	Autoriza o Estado de Mato Grosso a não constituir crédito tributário e a não efetuar cobrança ou inscrição de débito relativo ao ICMS em dívida ativa, nas condições que especifica, quando seu valor for inferior a 20 (vinte) UPF/MT.
89/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião da sua inclusão no regime.
90/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS devido nas operações internas com energia elétrica destinada a estabelecimento minerador.
91/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos de assistência social credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.
92/19	5/7/2019	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica que indica.
94/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura – FEC – e o Incentivo Fiscal à Cultura – IFC –, entre outros.
103/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo nas prestações interestaduais de serviço de transporte de sal marinho.
127/19	5/7/2019	Altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pelas Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – Cemat –, bem como do retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.
128/19	5/7/2019	Autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de placas testes e soluções diluentes destinados à montagem de kits diagnósticos para detecção imunorrápida de zika, dengue, chikungunya, febre amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV –, hepatite B, hepatite C, sífilis e leishmaniose.
149/19	10/10/2019	Autoriza a dispensa de juros e multa moratória do ICMS no pagamento de débitos do sujeito passivo com a utilização de seus créditos financeiros decorrentes do fornecimento de mercadorias, realização de obras, e prestação de serviços ao Poder Executivo da unidade federada.
153/19	10/10/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias.
178/19	10/10/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, nos termos previstos neste convênio.
181/19	10/10/2019	Autoriza a concessão de isenção nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, na forma que especifica.
215/19	13/12/2019	Autoriza o Estado do Amazonas a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com gado bovino destinado ao Estado de Roraima.
218/19	13/12/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas.

225/19	13/12/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente aos valores recolhidos pelos contribuintes para fundos com destinação de recursos para segurança pública, administração fazendária, infraestrutura, educação, assistência social e saúde.
229/19	13/12/2019	Altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.
233/19	13/12/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS relativa à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais destinadas ao ativo imobilizado do estabelecimento que explore as atividades econômicas que especifica.
16/20	3/4/2020	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre.
64/20	30/7/2020	Autoriza os estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (Covid-19).
66/20	30/7/2020	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação com mercadorias utilizadas para ao uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente coronavírus (SARS-CoV-2), realizadas por órgão da administração pública estadual ou municipal, suas fundações e autarquias.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 109/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os Convênios ICMS nºs 134, 135, 137, 144, 145, 146, 147, 148, 152 e 155, de 9 de dezembro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 19/12/2020, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

A proposição em análise trata de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, aprovados em sua 179ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9/12/2020, dos quais o Estado de Minas Gerais é signatário e que devem ser apreciados por esta Casa.

O § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, fundamenta a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz. Conforme o referido dispositivo, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/1975.

Recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, a lei federal mencionada regulamenta o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, segundo o qual cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados. O art. 1º da lei estabelece que as isenções do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – serão concedidas ou revogadas nos termos de

convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e, independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Os convênios encaminhados pela mensagem autorizam novas concessões de benefícios ou alteram dispositivos de outros convênios que tratam de benefícios fiscais relativos ao ICMS, conforme exposto a seguir.

O Convênio ICMS nº 134/2020 altera o Convênio nº 58/96, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica. A alteração promovida por esse convênio realiza adequações na redação do *caput* da cláusula primeira do convênio modificado, uma vez que a redação anterior remetia ao antigo Departamento Nacional de Combustíveis, cujas funções foram absorvidas, atualmente, pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – e pelo Ministério de Minas e Energia.

O Convênio ICMS nº 135/2020 altera o convênio ICMS nº 3/90, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, com adequação do texto, no mesmo sentido do convênio citado acima.

O Convênio ICMS nº 137/20 altera o Convênio ICMS nº 3/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural. As alterações promovidas dão nova redação aos §§ 3º e 4º da cláusula quarta, determinando que a empresa que realizar a aquisição do produto final com a suspensão do pagamento do ICMS fica responsável pelo recolhimento do imposto, bem como acrescem o § 4º ao *caput* da cláusula primeira e o § 6º ao *caput* da cláusula quarta. O primeiro acréscimo tem como objetivo pacificar o entendimento de que a utilização econômica é a destinação econômica mediante a disponibilização ou o emprego dos bens nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pelo estabelecimento que incorporar o bem ou mercadoria ao seu ativo. Já o segundo acréscimo determina que a empresa que realizar a aquisição do produto final com a suspensão do pagamento do imposto de que trata o § 1º da cláusula quarta e não lhe der destinação no prazo de 3 anos, contado a partir da data de aquisição constante no documento fiscal, fica obrigada a recolher, na condição de responsável, o imposto não pago em decorrência da suspensão usufruída pelo fornecedor, bem como os acréscimos legais devidos, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador.

O Convênio ICMS nº 144/20 altera o Convênio ICMS nº 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica. A modificação promovida por esse convênio altera a redação original, condicionando, para a fruição do benefício previsto em relação às empresas e às mercadorias indicadas em ato do comando do Ministério da Defesa, a publicação do rol das empresas em ato Cotepe/ICMS.

Já o Convênio ICMS nº 145/20 autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder semelhante tratamento tributário do ICMS, vigente nas aquisições diretas de órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, nas operações destinadas a órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.

O Convênio ICMS nº 146/20 altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas. A alteração realizada incide sobre os itens 10.1, 10.2 e 13.5 do Anexo II do convênio modificado, que lista as máquinas e os implementos agrícolas beneficiados pela redução da base de cálculo do ICMS, com o intuito de apenas substituir a menção ao seu código na Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado.

O Convênio ICMS nº 147/20 altera o Convênio ICMS nº 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica. A alteração promovida pelo convênio em exame determina que fica dispensada a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME – na liberação de mercadoria estrangeira, se atendidos os requisitos da isenção previstos no § 1º da cláusula primeira, desde

que as importações sejam amparadas por Declaração Simplificada de Importação – DSI – ou por Declaração de Importação de Remessa – DIR –, nas operações de recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física para uso humano, próprio ou individual e nas operações de ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante. Anteriormente, a dispensa de apresentação da GLME era prevista para operações com mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira.

O Convênio ICMS nº 148/20 revoga inciso do Convênio ICMS nº 133/20, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais e restabelece o prazo final de vigência do Convênio ICMS nº 94/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura – FEC – e o Incentivo Fiscal à Cultura – IFC –, entre outros, prorrogado pelo Convênio ICMS nº 195/19.

O Convênio ICMS nº 152/20 altera o Convênio ICMS nº 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial. A modificação incide sobre o § 1º da cláusula primeira do convênio modificado e inclui os Estados do Acre, Mato Grosso, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe, além do Distrito Federal, na autorização para conceder, para as empresas em processo de recuperação judicial, parcelamento de débitos, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa no limite máximo de 180 meses, inclusive para contribuinte cuja falência tenha sido declarada judicialmente. Também, autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos concedidos a empresas em processo de recuperação judicial, bem como a anular créditos tributários na forma que especifica.

Por fim, o Convênio ICMS nº 155/20 dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará, Pará e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS nº 99/18, que autoriza os estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa, e autoriza a convalidação das operações realizadas no período que indica. O referido convênio modifica a redação da cláusula primeira do [Convênio ICMS nº 99/18](#), com o objetivo de especificar que a autorização do benefício a que ela se refere incide nas operações internas e interestaduais. Anteriormente não havia essa especificação.

Conclusão

Opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 134, 135, 137, 144, 145, 146, 147, 148, 152 e 155, de 9/12/2020, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021

Ratifica os Convênios ICMS nºs 134, 135, 137, 144, 145, 146, 147, 148, 152 e 155, de 9 de dezembro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 134/2020, que altera o Convênio nº 58/96, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica;

II – Convênio ICMS nº 135/2020, que altera o convênio ICMS nº 3/90, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

III – Convênio ICMS nº 137/20, que altera o Convênio ICMS nº 3/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;

IV – Convênio ICMS nº 144/20, que altera o Convênio ICMS nº 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

V – Convênio ICMS nº 145/20, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder semelhante tratamento tributário do ICMS, vigente nas aquisições diretas de órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, nas operações destinadas a órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal;

VI – Convênio ICMS nº 146/20, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

VII – Convênio ICMS nº 147/20, que altera o Convênio ICMS nº 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica;

VIII – Convênio ICMS nº 148/20, que revoga inciso do Convênio ICMS nº 133/20, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais e restabelece o prazo final de vigência do Convênio ICMS nº 94/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura – FEC – e o Incentivo Fiscal à Cultura – IFC –, entre outros, prorrogado pelo Convênio ICMS nº 195/19;

IX – Convênio ICMS nº 152/20, que altera o Convênio ICMS nº 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial, e autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos concedidos a empresas em processo de recuperação judicial, bem como a anular créditos tributários na forma que especifica;

X – Convênio ICMS nº 155/20, que dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará, Pará e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS nº 99/18, que autoriza os estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa, e autoriza a convalidação das operações realizadas no período que indica.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 114/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os Convênios ICMS nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 21/1/2021, aprovados na 330ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 3/2/2021, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

A mensagem em análise encaminha, para apreciação desta Casa, os convênios aprovados na 330ª Reunião Extraordinária do Confaz, os quais tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Conforme o referido dispositivo, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/1975.

A mencionada lei federal, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, regulamenta o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, segundo o qual cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados. O art. 1º da lei estabelece que as isenções do Imposto sobre ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Passemos, agora, ao exame dos convênios encaminhados pela mensagem.

O Convênio ICMS nº 1, de 21/1/2021, revigora, dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e do Distrito Federal e altera o Convênio ICMS nº 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2). As alterações promovidas pelo convênio em exame tratam de fazer adaptações no Convênio ICMS nº 63/20, em razão da adesão de novas unidades federadas e do fato de terem sido revigoradas as disposições desse convênio.

O Convênio ICMS nº 2, de 21/1/2021, autoriza os Estados do Amapá, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte de oxigênio medicinal, realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2).

Já o Convênio ICMS nº 3, de 21/1/2021, autoriza os Estados do Maranhão, Pará e Pernambuco a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas interestaduais de oxigênio medicinal destinadas ao Estado do Amazonas, em razão da crise sanitária provocada pela Covid-19.

O Convênio ICMS nº 4, de 21/1/2021, por sua vez, dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS nº 74/07, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS nº 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários. A alteração promovida pelo convênio em exame apenas faz adaptações no Convênio ICMS nº 74/07, em razão da adesão do Maranhão.

O objetivo do Convênio ICMS nº 5, de 21/1/2021, é alterar o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista. A modificação efetuada incide sobre disposições relativas à documentação para comprovação da condição de pessoa com deficiência.

Por fim, o Convênio ICMS nº 6, de 21/1/2021, autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir juros e multas relacionados ao ICMS na forma que especifica.

Conclusão

Opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 21/1/2021, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021

Ratifica os Convênios ICMS nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 21 de janeiro de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 1/21, que revigora, dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e do Distrito Federal e altera o Convênio ICMS nº 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2);

II – Convênio ICMS nº 2/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2);

III – Convênio ICMS nº 3/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas interestaduais de oxigênio medicinal destinadas ao Estado do Amazonas, em razão da crise sanitária provocada pela Covid-19, nas condições que especifica;

IV – Convênio ICMS nº 4/21, que dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS nº 74/07, que autoriza as unidades federadas que menciona a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS nº 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários;

V – Convênio ICMS nº 5/21, que altera o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

VI – Convênio ICMS nº 6/21, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir juros e multas relacionados ao ICMS na forma que especifica.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 120/2021**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os Convênios ICMS nºs 7, 13, 15 e 17, de 26/2/2021, aprovados na 331ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/3/2021, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

A mensagem em análise encaminha, para apreciação desta Casa, os convênios aprovados na 331ª Reunião Extraordinária do Confaz, os quais tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Cabe mencionar que apenas 4 dos 12 convênios celebrados na referida reunião do Confaz foram encaminhados para avaliação do Parlamento.

A apreciação pela Assembleia Legislativa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Conforme o referido dispositivo, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação desta Casa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/1975.

A mencionada lei federal, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, regulamenta o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, segundo o qual cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados. O art. 1º da lei estabelece que as isenções do Imposto sobre ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Passemos, agora, ao exame dos convênios encaminhados pela mensagem.

O Convênio ICMS nº 7/21, de 26/2/2021, revigora e altera o Convênio ICMS nº 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações adquiridos pelos estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC. O objetivo da alteração é estender os efeitos do convênio alterado até 31/12/2021.

O Convênio ICMS nº 13/21, de 26/2/2021, autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2).

Já o Convênio nº ICMS nº 15/21, de 26/2/2021, autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2).

Por fim, o Convênio ICMS nº 17/21, de 26/2/2021, autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

Conclusão

Opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 7, 13, 15 e 17, de 26/2/2021, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021

Ratifica os Convênios ICMS nºs 7, 13, 15 e 17, de 26 de fevereiro de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 7/21, que revigora e altera o Convênio ICMS nº 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações adquiridos pelos estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC;

II – Convênio ICMS nº 13/21, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2);

III – Convênio ICMS nº 15/21, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2);

IV – Convênio ICMS nº 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Laura Serrano, relatora – Cássio Soares– Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 122/2021**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os Convênios ICMS nºs 21, 24, 25, 26, 28 e 29, de 12 de março de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/3/2021, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

A proposição em análise trata de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, aprovados em sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12/3/2021, dos quais o Estado de Minas Gerais é signatário e que devem ser apreciados por esta Casa.

Inicialmente, cumpre-nos informar que a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz é fundamentada pelo § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Conforme o referido dispositivo, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/1975.

Recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, a lei federal mencionada regulamenta o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, segundo o qual cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados. O art. 1º da lei estabelece que as isenções do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e, independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Os convênios encaminhados pela mensagem autorizam novas concessões de benefícios ou alteram dispositivos de outros convênios que tratam de benefícios fiscais relativos ao ICMS, conforme exposto a seguir.

O Convênio ICMS nº 21/2021 altera o Convênio nº 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica. A alteração promovida por esse convênio realiza um aprimoramento na redação de alguns dispositivos do convênio modificado, com o objetivo de corrigir erros materiais.

O Convênio ICMS nº 24/2021 dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS nº 218/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas em até 80%.

O Convênio ICMS nº 25/2021, por sua vez, dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Pará e altera o Convênio ICMS nº 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal, também em até 80%.

Já o Convênio ICMS nº 26/2021 prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e dá outras providências. A alteração promovida acrescenta a cláusula 3ª-A, que reduz a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 4% sobre o valor da operação nas importações e nas saídas internas e interestaduais de alguns produtos, e a cláusula 3ª-B, que condiciona a redução da base de cálculo prevista na citada cláusula 3ª-A à não aplicação às operações de importação de quaisquer formas de tributação pelo ICMS que resultem em postergação de pagamento do imposto ou em cargas inferiores às previstas, inclusive as reinstituídas e concedidas nos termos do Convênio ICMS nº 190/17, de 15/12/2017. Também revoga o inciso II do *caput* da cláusula 1ª, o inciso III da cláusula 2ª e o inciso I da cláusula 5ª. Outro objetivo da alteração promovida é determinar os percentuais aplicáveis para o previsto na cláusula 3ª-A, já mencionada, e condicionar a produção de efeitos do referido convênio relativamente a cada um dos insumos relacionados na cláusula 3ª-A do [Convênio ICMS nº 100/97](#) ao aumento de 35% da produção nacional destinada ao mercado nacional

do respectivo segmento econômico até 31/12/2025. Na hipótese de não ser alcançado o percentual definido, a carga tributária dos insumos do respectivo segmento econômico retornará ao patamar definido na data da publicação deste convênio.

O Convênio ICMS nº 28/2021 prorroga até 31/3/2022 disposições de diversos convênios que concedem benefícios fiscais.

Por fim, o Convênio ICMS nº 29/2021 também prorroga disposições de diversos convênios que concedem benefícios fiscais, mas, de maneira diversa do convênio anteriormente citado, as prorrogações serão até 31/3/2021.

Conclusão

Opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 21, 24, 25, 26, 28 e 29, de 12/3/2021, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021

Ratifica os Convênios ICMS nºs 21, 24, 25, 26, 28 e 29, de 12 de março de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 21/21, que altera o Convênio ICMS nº 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;

II – Convênio ICMS nº 24/21, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS nº 218/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas;

III – Convênio ICMS nº 25/21, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Pará e altera o Convênio ICMS nº 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal;

IV – Convênio ICMS nº 26/21, que prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e dá outras providências;

V – Convênio ICMS nº 28/21, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

VI – Convênio ICMS nº 29/21, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hely Tarquínio, presidente – Laura Serrano, relatora – Cássio Soares – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 127/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os Convênios ICMS nºs 35, 37, 39, 40, 41, 47, 48, 49, 51, 55, 57, 58, 63 e 65, de 8 de abril de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/4/2021, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

A proposição em análise trata de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, aprovados em sua 180ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8/4/2021, dos quais o Estado de Minas Gerais é signatário e que devem ser apreciados por esta Casa.

O § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, fundamenta a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz. Tal dispositivo determina que os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/1975.

Recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, a lei federal mencionada regulamenta o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, segundo o qual cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados. Seu art. 1º estabelece que as isenções do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e, independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Os convênios encaminhados pela mensagem autorizam novas concessões de benefícios ou alteram dispositivos de outros convênios que tratam de benefícios fiscais relativos ao ICMS, conforme exposto a seguir.

O Convênio ICMS nº 35/2021 altera o Convênio ICMS nº 36/16, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial. A alteração promovida por esse convênio acrescenta as operações originadas em Minas Gerais para as mercadorias classificadas na posição NCM/SH 7602 como hipótese para não aplicação do convênio modificado, conforme estabelecido no inciso II de seu § 4º.

O Convênio ICMS nº 37/2021 altera o Convênio ICMS nº 56/12, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações, retirando o Estado de Roraima da aplicação do disposto no convênio alterado.

O Convênio ICMS nº 39/2021 altera o Convênio ICMS nº 64/20, que autoriza os estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos nos Convênios ICMS nºs 73/16 e 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160, de 2017, e do Convênio ICMS nº 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O Convênio ICMS nº 40/2021 dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS nº 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo

agente Coronavírus – SARS-CoV-2. A alteração promovida pelo convênio em exame acrescenta os itens 112 a 131 ao Anexo Único, que traz a lista de mercadorias cujas operações são isentas de ICMS nos termos do convênio alterado.

O Convênio ICMS nº 41/2021 autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal destinadas às unidades federadas mencionadas.

O Convênio ICMS nº 47/2021 altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção de ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal. A modificação promovida por esse convênio altera a redação dos itens 96, 175 e 183 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/02, que traz a relação dos fármacos e medicamentos abrangidos pelo convênio.

O Convênio ICMS nº 48/2021 altera o Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde. A alteração promovida dá nova redação aos itens 5, 9, 51, 191 e 197 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 01/99, que lista os equipamentos e insumos abrangidos por esse convênio.

O Convênio ICMS nº 49/2021 altera o Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer, com o objetivo de acrescentar o medicamento denominado Pegaspargase à lista dos medicamentos alcançados pelo convênio modificado.

O Convênio ICMS nº 51/2021 altera o Convênio ICMS nº 66/19, que concede isenção do ICMS às operações com aceleradores lineares, destinados à prestação de serviços de saúde. A alteração promovida dá nova redação ao *caput* da cláusula primeira, para incluir os aceleradores lineares classificados no código 9022.14.90 e acrescenta a cláusula primeira-A ao Convênio ICMS nº 66/19, para que o benefício concedido pelo convênio em exame não se aplique nas operações originadas no Estado de Goiás.

O Convênio ICMS nº 57/2021 altera o Convênio ICMS nº 27/05, que concede isenção do imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas. A alteração realizada revoga a cláusula segunda do convênio modificado, que dispunha sobre emissão de notas fiscais para documentar o recebimento de pilhas e baterias, quando o remetente não for contribuinte obrigado à emissão de documento fiscal e para documentar a remessa dos produtos coletados aos respectivos fabricantes ou importadores ou a terceiros repassadores.

O Convênio ICMS nº 58/2021 revigora e altera o Convênio ICMS nº 123/97, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS, bem como autoriza a não exigência do ICMS correspondente a operações realizadas em conformidade com o referido convênio. Com a alteração realizada, o Convênio ICMS nº 123/97 passa a vigorar até 31/3/2022, e os estados e o Distrito Federal ficam autorizados a não exigir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação correspondente às eventuais operações ocorridas no período de 1º/1/2021 ao início da produção dos efeitos desse convênio, desde que realizadas em conformidade com o disposto no convênio revigorado.

O Convênio ICMS nº 63/2021 altera o Convênio ICMS nº 05/09, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder regime especial à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras –, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre. Com a alteração realizada, fica especificado que o regime especial de que trata o convênio modificado será concedido aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no código 1921-7/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae. Anteriormente não havia essa especificação.

Por fim, o Convênio ICMS nº 65/21 dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 73/20, que autoriza as unidades federadas que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente

Coronavírus – SARS-CoV-2 –, a não exigir o crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. A alteração promovida dá nova redação ao inciso I da cláusula segunda do referido convênio, com o objetivo de autorizar as unidades federadas que menciona a repactuar os compromissos firmados, tributários ou não tributários, desde que o descumprimento dos compromissos firmados tenha resultado exclusivamente da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus, ainda que pactuados anteriormente ao exercício de 2020. Antes da alteração, essa repactuação só poderia se referir a compromissos firmados pertinentes ao exercício de 2020.

Conclusão

Opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS n°s 35, 37, 39, 40, 41, 47, 48, 49, 51, 55, 57, 58, 63 e 65, de 8 de abril de 2021, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .../2021

Ratifica os Convênios ICMS n°s 35, 37, 39, 40, 41, 47, 48, 49, 51, 55, 57, 58, 63 e 65, de 8 de abril de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS n° 35/2021, que altera o Convênio ICMS n° 36/16, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial;

II – Convênio ICMS n° 37/2021, que altera o Convênio ICMS n° 56/12, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

III – Convênio ICMS n° 39/2021, que altera o Convênio ICMS n° 64/20, que autoriza os estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos nos Convênios ICMS n° 73/16 e 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar n° 160, de 2017, e do Convênio ICMS n° 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus – Covid-19;

IV – Convênio ICMS n° 40/2021, que dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS n° 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus – SARS-CoV-2;

V – Convênio ICMS n° 41/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal destinadas às unidades federadas mencionadas;

VI – Convênio ICMS n° 47/2021, que altera o Convênio ICMS n° 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

VII – Convênio ICMS nº 48/2021, que altera o Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

VIII – Convênio ICMS nº 49/2021, que altera o Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

IX – Convênio ICMS nº 51/2021, que altera o Convênio ICMS nº 66/19, que concede isenção do ICMS às operações com aceleradores lineares, destinados à prestação de serviços de saúde;

X – Convênio ICMS nº 55/2021, que altera o Convênio ICM nº 12/1975, que equipara à exportação o fornecimento de produtos para uso ou consumo de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no País e revoga o Convênio ICMS nº 84/1990.

XI – Convênio ICMS nº 57/2021, que altera o Convênio ICMS nº 27/05, que concede isenção do imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas;

XII – Convênio ICMS nº 58/2021, que revigora e altera o Convênio ICMS nº 123/97, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS e autoriza a não exigência do ICMS correspondente a operações realizadas em conformidade com o referido convênio;

XIII – Convênio ICMS nº 63/2021, que altera o Convênio ICMS 05/09, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder regime especial à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras –, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre;

XIV – Convênio ICMS nº 65/21, que dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 73/20, que autoriza as unidades federadas que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus – SARS-CoV-2 –, a não exigir o crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Laura Serrano, relatora – Cássio Soares– Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 132/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os Convênios ICMS nºs 75, 79, 81, 82, 90, 92 e 93, de 31 de maio de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/6/2021, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

A proposição em análise trata de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, aprovados em sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31/5/2021, dos quais o Estado de Minas Gerais é signatário e que devem ser apreciados por esta Casa.

O § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, fundamenta a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz. Tal dispositivo determina que os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/1975.

Recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, a lei federal mencionada regulamenta o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, segundo o qual cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados. Seu art. 1º estabelece que as isenções do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e, independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Os convênios encaminhados pela mensagem autorizam novas concessões de benefícios ou alteram dispositivos de outros convênios que tratam de benefícios fiscais relativos ao ICMS, conforme exposto a seguir.

O Convênio ICMS nº 75/2021 altera o Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde. A alteração promovida dá nova redação aos itens 51, 54, 191 e 197 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 01/99, que lista os equipamentos e insumos abrangidos por esse convênio.

O Convênio ICMS nº 79/2021 dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS nº 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da atrofia muscular espinal – AME.

O Convênio ICMS nº 81/2021 altera o Convênio ICMS nº 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica. A alteração promovida por esse convênio realiza adequações na redação do inciso IV da cláusula sétima do convênio modificado, para deixar mais claro que o disposto nesse convênio não se aplica aos débitos regularmente declarados pelo contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, o Simples Nacional.

O Convênio ICMS nº 82/2021 dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Paraíba e Roraima e altera o Convênio ICMS nº 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.

O Convênio ICMS nº 90/2021 autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina e Tocantins a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos que especifica, com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus – SARS-Cov-2.

O Convênio ICMS nº 92/2021 dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Goiás e Tocantins e altera o Convênio ICMS nº 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus – SARS-CoV-2.

Por fim, o Convênio ICMS nº 93/21 dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso ao § 5º da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao programa Fome Zero.

Conclusão

Opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 75, 79, 81, 82, 90, 92 e 93, de 31 de maio de 2021, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021

Ratifica os Convênios ICMS nºs 75, 79, 81, 82, 90, 92 e 93, de 31 de maio de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 75/2021, que altera o Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

II – Convênio ICMS nº 79/2021, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS nº 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da atrofia muscular espinal – AME;

III – Convênio ICMS nº 81/2021, que altera o Convênio ICMS nº 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;

IV – Convênio ICMS nº 82/2021, que dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Paraíba e Roraima e altera o Convênio ICMS nº 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal;

V – Convênio ICMS nº 90/2021, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina e Tocantins a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos que especifica, com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus – SARS-Cov-2;

VI – Convênio ICMS nº 92/2021, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Goiás e Tocantins e altera o Convênio ICMS nº 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus – SARS-CoV-2;

VII – Convênio ICMS nº 93/21, que dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso ao § 5º da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações relacionadas ao programa Fome Zero.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 929/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De iniciativa do deputado André Quintão e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 737/2011, que, por sua vez, resulta do desarquivamento do Projeto de Lei nº 120/2007, a proposição em epígrafe pretende dar nova redação ao inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência examinou a proposição e opinou por sua aprovação na forma do referido Substitutivo nº 1.

Em razão da semelhança, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 779/2019, de autoria do deputado Cristiano Silveira, e 2.852/2021, do deputado Professor Wendel Mesquita, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem por objetivo alterar a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o IPVA, com o fim de estender o benefício relativo à isenção do imposto aos veículos pertencentes a pessoas com todo tipo de deficiência.

De acordo com o inciso III do art. 3º do referido diploma legal, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 20.824, de 2013, que altera a Lei nº 14.937 e dá outras providências, a isenção do pagamento desse imposto é concedida a “veículo de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observadas as condições previstas em regulamento”.

Tendo em vista que a proposição foi inicialmente apresentada em data anterior a essa nova redação, o autor da matéria argumentou à época que tal isenção é concedida “apenas a pessoa com deficiência física que tenha o seu veículo adaptado” e, portanto, o projeto visa “ampliar esse benefício a todas as pessoas com deficiência, seja sensorial, seja física, seja mental, que devem receber esse benefício, uma vez que a dificuldade de locomoção na cidade é semelhante para todos eles e o sistema de transporte público ainda é precário no atendimento dessas pessoas”.

Muito embora a Comissão de Constituição e Justiça tenha observado que a preocupação do autor foi plenamente atendida com a alteração incidente sobre o citado inciso III, resolveu por bem apresentar o Substitutivo nº 1, com o fim de acolher requisitos que foram estabelecidos pelo substitutivo apresentado quando da tramitação do Projeto de Lei nº 737/2011, do qual, como dissemos, originou a proposição em análise. Nomeadamente, tais requisitos a serem atendidos para que o contribuinte venha a ser contemplado com o benefício da isenção dizem respeito à aquisição direta pela pessoa com deficiência que tenha plena capacidade jurídica ou por intermédio de seu representante legal e à comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido. Além disso, o substitutivo dispõe sobre a forma de reconhecimento da deficiência e a condição para manutenção do benefício.

A mesma comissão concluiu inexistir vedação de ordem constitucional para instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar da proposta sob comento, visto que a Constituição da República atribui competência aos estados e ao Distrito Federal para instituição do IPVA, conforme se verifica do disposto no art. 155, inciso III, daquele diploma.

Por seu turno, ao proceder ao exame de mérito do projeto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ressaltou o entendimento de que estender o benefício da isenção do pagamento do IPVA aos veículos utilizados por todas as pessoas com deficiência – seja física, mental ou sensorial –, não importando se são condutores ou não do veículo, implica tratamento isonômico a todas as pessoas com deficiência, medida que considera meritória.

No que se refere ao exame de competência desta comissão, cabe-nos de pronto esclarecer que a ampliação do benefício fiscal em questão foi implementada inicialmente pelo governo federal, relativamente à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI –, por meio da Lei Federal nº 10.690, de 2003, que alterou a Lei nº 8.989, de 24/2/1995, estendendo o benefício a “pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas”.

Em nível estadual, objetivando conceder isonomia de tratamento tributário, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/2002 – concedeu a isenção na aquisição de veículo automotor novo às mesmas categorias de pessoas, nos termos do item 28 do Anexo I, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 46.115, de 27 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, nos termos do art. 2º do mesmo decreto.

Cumpramos ressaltar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, em seu art. 14, determina que a concessão ou a ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, o proponente deve demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou que a proposta está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No caso em questão, sobretudo quando se tem em vista a redação dada pelo substitutivo já mencionado, não há que se falar em ampliação de benefício fiscal, como demonstrado anteriormente, o que afasta a necessidade de cumprimento das determinações acima referidas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, se não houve alteração quanto ao alcance do benefício, cabe avaliar as inovações trazidas durante a tramitação do projeto. As condições previstas para a fruição do benefício, introduzidas pelo substitutivo, assemelham-se às estabelecidas para a isenção do ICMS na aquisição efetuada por pessoa com deficiência, acima mencionada. Contudo, essas condições diferem das previstas para a isenção do IPVA, nos termos do seu regulamento, o Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003.

Nesse contexto, observe-se que, no art. 7º, inciso III, do supramencionado decreto, são estabelecidos limites para o valor do veículo sujeito à isenção de IPVA, seja ele novo ou usado. Além disso, o § 11 do mesmo artigo determina que, para os efeitos dessa isenção, devem ser utilizados os mesmos conceitos de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e de autista usados para o reconhecimento da isenção do ICMS.

Percebe-se, portanto, que no substitutivo foram propostas novas restrições para que a isenção em exame seja usufruída pela pessoa com deficiência – lembramos, comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido, forma de reconhecimento da deficiência e condição para manutenção do benefício –, o que não nos parece ser a intenção primordial da proposição. Especialmente com relação à comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial, somos levados a nos posicionar contrariamente, por considerarmos muito restritiva.

No que tange aos projetos anexados, observamos que ambos propõem a inclusão de novos beneficiários da isenção. O Projeto de Lei nº 779/2019 pretende acrescentar o portador da síndrome de Down. Já o Projeto de Lei nº 2.852/2021, visa estender a

isenção à pessoa com doenças raras. Com relação a este último, entendemos que a sua pretensão, embora nobre, foge ao escopo do benefício fiscal em exame, o que o inviabiliza.

Nesse ponto, cabe-nos mencionar o posicionamento das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e de Fazenda – SEF –, em resposta à diligência realizada por esta comissão. A Sedese reconheceu a importância para as pessoas com deficiência de usufruir de tal benefício, tendo em vista o dever do Estado na busca e garantia pela sua autonomia, acessibilidade e pelo acesso igualitário aos bens. De acordo com a secretaria, para estar em consonância com a [Constituição do Estado](#) e com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão e tornar efetiva a inclusão de pessoas com deficiência, são necessárias alterações no texto do projeto: o beneficiário da isenção deve ser “pessoa com deficiência” em geral e independentemente de ser ou não o condutor do veículo; a isenção deve abranger todas as espécies de veículos, não somente o de passageiros; a comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial não deve ser critério para fruição da isenção; e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve aprovar as normas e os requisitos previstos pela autoridade fazendária que disciplinam a elaboração do laudo médico oficial para comprovação da deficiência.

Já a SEF, primeiramente, esclarece que, conforme o que estabelece o Regulamento do ICMS, que também serve de referência para o IPVA, como os portadores da síndrome de Down se enquadram na definição de deficiência mental severa ou profunda, podem ser beneficiados com a isenção do ICMS e do IPVA. Desse modo, a intenção do projeto anexado acima referido já estaria atendida. Além disso, entende que, como a nomenclatura utilizada para a concessão dos benefícios fiscais – “pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista” – é a mesma, tanto para o IPVA, quanto para o ICMS e até mesmo para o IPI, seria desaconselhada sua alteração apenas em relação a um único tributo, haja vista a possibilidade de questionamento quanto à subsunção do benefício aos demais tributos mencionados.

A SEF apresenta algumas sugestões de alteração no texto, e boa parte delas coincide com as da Sedese. Entre essas sugestões está a que se refere à não restrição do tipo de veículo, a fim de se preservar o direito à aquisição de outros modelos que não o de passageiros, como os utilitários, por exemplo, que podem oferecer maior facilidade de acesso e espaço às pessoas com deficiência. Além disso, não há restrição desse tipo na legislação tributária, tanto de IPVA quanto de ICMS. Outra sugestão coincidente se refere à necessidade de o veículo ser regularmente utilizado pelo proprietário ou, em caso de sua incapacidade, por condutores autorizados. Como o fato gerador do IPVA é a propriedade de veículo automotor, a secretaria considera que a comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial não teria pertinência nesse caso, ao contrário do que ocorre com os impostos incidentes sobre a venda – ICMS e IPI. Com relação à menção a laudo médico para comprovação da deficiência, a SEF alerta que já há previsão em detalhes no regulamento, o que poderia dispensá-la, embora apresente sugestão de texto, caso a menção permaneça.

Com o intuito de aprimorar o projeto em análise, tendo em vista os posicionamentos e sugestões encaminhados, apresentamos novo substitutivo, que promove também a atualização do preço máximo do veículo sujeito à isenção, acompanhando a atualização realizada pela Lei Federal nº 8.989, de 1995, com relação ao IPI.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 929/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do *caput* e o inciso I do § 7º do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passam a ter a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 9º e 10:

“Art. 3º – (...)

III – veículo de pessoa com deficiência, na forma da legislação aplicável, por ela adquirido diretamente, quando tenha plena capacidade jurídica, ou por intermédio de seu representante legal, observadas as condições previstas em regulamento;

(...)

§ 7º – (...)

I – ao veículo automotor novo, com preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não superior a R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

(...)

§ 9º – A deficiência a que se refere o inciso III será reconhecida por meio de laudo médico oficial emitido segundo as normas e os requisitos previstos em regulamento.

§ 10 – Para a manutenção do benefício previsto no inciso III, o veículo deverá ser regularmente utilizado pelo proprietário ou, em caso de incapacidade, por condutores autorizados, na forma prevista em regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.512/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/3/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.512/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel com área de 360m², situado no local denominado Vargem do Campo do Rio Acima da Cidreira, naquele município, registrado sob o nº 4.854, à fl. 123 do Livro 2-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de posto de saúde, e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se a concordância do Município de Alagoa com a operação almejada.

Nota-se, ainda, por meio da Nota Técnica nº 47/2017, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, já que esta trará benefícios à saúde da população local.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto do *caput* do art. 1º à técnica legislativa.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem visa ao funcionamento de posto de saúde, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.512/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.516/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/3/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.516/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel com área de 360m², situado na Praça Anísio Mendes da Fonseca, naquele município, registrado sob o nº 6.386, à fl. 267 do Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de posto de saúde, e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se a concordância do Município de Alagoa com a operação almejada.

Nota-se, ainda, por meio da Nota Técnica nº 48/2017, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, já que esta trará benefícios à saúde da população local.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto do *caput* do art. 1º à técnica legislativa.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem visa ao funcionamento de posto de saúde, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.516/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.433/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em tela “dispõe sobre a informatização da carteira de vacinação”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo da comissão que a antecedeu, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar o governo do Estado de Minas Gerais a criar a Carteira Eletrônica de Vacinação, por meio da qual os dados referentes à imunização dos mineiros serão salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso em todos os postos de saúde do Estado.

Prevê que será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com as secretarias municipais dessa área, criar a infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação, bem como treinar os profissionais para seu manuseio. Por fim, o projeto determina que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Na justificativa do projeto, a autora destaca que o mau uso, o desgaste, a danificação e até a perda do cartão de vacinação acarretam prejuízos ao cidadão, uma vez que ele contém informações importantes, que devem ser levadas para toda a vida. Ela conclui que o projeto visa sanar esse problema ao manter os dados em formato digital, com a devida segurança da informação, o que melhorará a atenção básica no âmbito da saúde.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto está no âmbito da competência legislativa estadual. No entanto, constatou a inconstitucionalidade de alguns dispositivos, a exemplo de determinar novas atribuições a órgãos do Poder Executivo por meio de iniciativa parlamentar. A fim de sanar esses vícios e aprimorar a proposição em exame, a comissão concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, lembrou que já há no âmbito nacional uma tendência de tornar o cartão de vacinação um documento digital, uma vez que a perda do documento físico é frequente. Dessa forma, a proposição poderá, segundo a comissão, contribuir para a preservação do histórico vacinal das pessoas, facilitar a visualização da real cobertura da população por imunizantes e melhorar a gestão de imunobiológicos por parte do poder público.

Por considerar necessário alterar a expressão “postos de saúde”, contida no art. 2º do texto proposto pela comissão antecedente, por “salas de vacinação”, a comissão de mérito opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a proposição original cria despesas para o erário ao atribuir responsabilidade à Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com as secretarias municipais afins, de criar a infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação, bem como treinar adequadamente os profissionais. Tal problema, todavia, foi devidamente resolvido no Substitutivo nº 1. Entendemos também que a Emenda nº 1 aperfeiçoou a proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.433/2016, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – Cássio Soares – Laura Serrano.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei complementar em epígrafe regulamenta o prazo da licença-paternidade a que fazem jus os servidores públicos e os militares do Estado.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 192, combinado com os arts. 189 e 102, inciso VII, todos do Regimento Interno.

Durante a tramitação em 2º turno, foi apresentada pela deputada Beatriz Cerqueira a Emenda nº 1, sobre a qual nos manifestaremos mais adiante.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo, segundo justificativa do autor, “regulamentar, por lei específica, o disposto no artigo 7º, XIX, da Constituição da República, bem como o artigo 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 26, inciso V, da Lei nº 5.301/69”. Nesse sentido, prevê o prazo e os critérios aplicáveis à concessão de licença- paternidade aos servidores públicos e militares do Estado.

Acompanhamos o entendimento desta comissão, já exarado no 1º turno, de que o projeto em tela não gera despesa adicional para o erário, uma vez que as despesas decorrentes dos direitos e das vantagens a que fazem jus os servidores públicos e os militares já estão orçadas nas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade da Administração Pública estadual e, portanto, já foram autorizadas por esta Casa quando da aprovação da lei orçamentária vigente. Dessa maneira, não vislumbramos óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento do projeto.

No tocante à Emenda nº 1, proposta pela deputada Beatriz Cerqueira, entendemos que seu teor aperfeiçoa a proposição no sentido de garantir às servidoras públicas estaduais as dispensas necessárias à realização, durante a gravidez, de consultas médicas e exames complementares. Por essa razão, consideramos que a emenda deve ser incorporada ao projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, redigido abaixo. Com a aprovação do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno fica prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Fixa o prazo da licença-paternidade assegurada aos servidores públicos e aos militares do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O prazo da licença-paternidade assegurada aos servidores públicos e aos militares do Estado é de vinte dias corridos, contados da data de nascimento da criança.

§ 1º – Cabe ao servidor público e ao militar que fizer jus à licença-paternidade requerê-la ao departamento responsável, na forma de regulamento.

§ 2º – O termo inicial do prazo da licença-paternidade, quando recair no período de férias do servidor ou do militar, será transferido para o primeiro dia subsequente ao término das férias.

§ 3º – O retorno aos trabalhos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do fim da licença paternidade, não podendo recair em dia não útil.

Art. 2º – Ao servidor público e ao militar que adotar criança ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção será concedida licença-paternidade nos termos do art. 1º.

Parágrafo único – A licença-paternidade a que se refere este artigo somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

Art. 3º – Em caso de falecimento da genitora em decorrência de complicações no parto ou em caso de invalidez permanente ou temporária da genitora ocorrida durante o período de licença-maternidade e declarada por junta médica, o prazo da licença-paternidade de que trata esta lei passa a ser de cento e oitenta dias.

§ 1º – Entendem-se por invalidez permanente ou temporária da genitora os casos em que a genitora fica impedida de cuidar do seu filho durante o período de licença-maternidade.

§ 2º – Serão debitados do período de fruição da licença-paternidade estendida nos termos do *caput*, quando for o caso, os dias decorridos entre o nascimento da criança e a data da invalidez ou do óbito da genitora.

Art. 4º – Durante o período de licença-paternidade, os servidores públicos e os militares terão direito ao salário integral e a todos os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 5º – É garantida à servidora pública estadual civil ou militar do Estado, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

Art. 6º – Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 160, de 4 de agosto de 2021.

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cássio Soares – Laura Serrano.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2015

(Redação do Vencido)

Fixa o prazo da licença-paternidade assegurada aos servidores públicos e aos militares do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O prazo da licença-paternidade assegurada aos servidores públicos e aos militares do Estado é de vinte dias corridos, contados da data de nascimento da criança.

§ 1º – Cabe ao servidor público e ao militar que fizer jus à licença-paternidade requerê-la ao departamento responsável, na forma de regulamento.

§ 2º – O termo inicial do prazo da licença-paternidade, quando recair no período de férias do servidor ou do militar, será transferido para o primeiro dia subsequente ao término das férias.

§ 3º – O retorno aos trabalhos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do fim da licença paternidade, não podendo recair em dia não útil.

Art. 2º – Ao servidor público e ao militar que adotar criança ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção será concedida licença-paternidade nos termos do art. 1º.

Parágrafo único – A licença-paternidade a que se refere este artigo somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

Art. 3º – Em caso de falecimento da genitora em decorrência de complicações no parto ou em caso de invalidez permanente ou temporária da genitora ocorrida durante o período de licença-maternidade e declarada por junta médica, o prazo da licença-paternidade de que trata esta lei passa a ser de cento e oitenta dias.

§ 1º – Entendem-se por invalidez permanente ou temporária da genitora os casos em que a genitora fica impedida de cuidar do seu filho durante o período de licença-maternidade.

§ 2º – Serão debitados do período de fruição da licença-paternidade estendida nos termos do *caput*, quando for o caso, os dias decorridos entre o nascimento da criança e a data da invalidez ou do óbito da genitora.

Art. 4º – Durante o período de licença-paternidade, os servidores públicos e os militares terão direito ao salário integral e a todos os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.919/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passos o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passos o imóvel com área de 593m², situado na Praça Municipal, no Largo do Rosário, naquele município, registrado sob o nº 45.926, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, para promover ações voltadas às artes e à cultura.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público com a continuidade das ações culturais até então realizadas, além de preservar o bem em questão.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.919/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 3.919/2016

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Passos o imóvel com área de 593m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados), situado na Praça Municipal, no Largo do Rosário, naquele município, registrado sob o nº 45.926, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à promoção de ações voltadas às artes e à cultura.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O Município de Passos deverá registrar a escritura pública de doação do imóvel de que trata esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua lavratura.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.335/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Vazante os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vazante, para o funcionamento de órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes imóveis, ambos localizados à Rua Quintino Vargas, naquele município, e registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante:

I – imóvel com área de 1.759,375m² (um mil setecentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 7.325;

II – imóvel com área de 740,625m² (setecentos e quarenta vírgula seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 7.326.

Em seu art. 2º, a proposição determina que os bens reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ainda, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação dos referidos bens viabilizará o melhor atendimento das demandas relacionadas às políticas públicas municipais de educação.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.335/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro.

PROJETO DE LEI Nº 4.335/2017

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vazante os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vazante os seguintes imóveis, localizados à Rua Quintino Vargas, naquele município, e registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante:

I – imóvel com área de 1.759,375m² (um mil setecentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 7.325;

II – imóvel com área de 740,625m² (setecentos e quarenta vírgula seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 7.326.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se ao funcionamento de órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.797/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a estadualização dos trechos rodoviários que especifica e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a receber em doação os imóveis consistentes nos trechos da estrada com extensão total de 40.100m, que liga aos Municípios de Serra do Salitre a Carmo do Paranaíba, sendo 27.600m do entrocamento com a MG-230 até a ponte do Rio Paranaíba, na divisa com Carmo do Paranaíba, e 12.500m da ponte do Rio Paranaíba, na divisa com Serra do Salitre, até o Município de Carmo do Paranaíba. Ademais, estabelece que tais trechos serão incluídos no Sistema Rodoviário Estadual.

No que diz respeito ao mérito da proposição, não há dúvida quanto ao atendimento do interesse público. O recebimento dos trechos rodoviários descritos propiciará que o Estado promova sua manutenção e conservação, beneficiando a população que deles se utilizam para transitar e exercer suas atividades.

Cumprido o dever de se pronunciar sobre a matéria, as Prefeituras Municipais de Serra do Salitre e Carmo do Paranaíba informaram a existência de leis locais que autorizam a estadualização dos trechos tratados na matéria em exame.

Por fim, não é demais sublinhar que, assumindo caráter meramente autorizativo, este projeto não retira do Poder Executivo, que é o responsável constitucional pela gestão patrimonial do Estado, a prerrogativa de decidir administrativamente sobre o recebimento dos segmentos rodoviários indicados.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.797/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Duarte Bechir – Ione Pinheiro – Raul Belém.

PROJETO DE LEI Nº 4.797/2017**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a estadualização dos trechos rodoviários que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação o imóvel consistente nos trechos da estrada com extensão total de 40.100m (quarenta mil e cem metros), que liga as cidades de Serra do Salitre a Carmo do Paranaíba, assim especificados:

I – 27.600m (vinte e sete mil e seiscentos metros) do entrocamento com a MG 230 até a ponte do Rio Paranaíba, divisa com Carmo do Paranaíba;

II – 12.500m (doze mil e quinhentos metros) da ponte do Rio Paranaíba divisa com Serra do Salitre até o Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º – Os trechos a que se referem o art. 1º serão incluídos no Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.448/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia BR-120 compreendido entre o Km 574,0 e o Km 576,5, com a extensão de 2,5km.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana.

Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.448/2018, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro.

PROJETO DE LEI Nº 5.448/2018**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia BR-120 compreendido entre o Km 574,0 e o Km 576,5, com a extensão de 2,5km (dois vírgula cinco quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ponte Nova a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 447/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Capelinha.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação dos seguintes trechos rodoviários:

I – da Rodovia MGT-308, compreendido entre o Km 252 + 500m e o encontro com a Rodovia MG-214; e

II – da Rodovia MGC-120, compreendido entre o Km 110 e o Km 117 + 900m.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha as áreas correspondentes a esses trechos rodoviários, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de vias urbanas.

Por fim, no art. 3º, determina que as áreas objetos da doação reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que os trechos em comento já integram o perímetro urbano e a doação pretendida favorece a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 447/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Duarte Bechir – Raul Belém – Ione Pinheiro.

PROJETO DE LEI Nº 447/2019

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovias que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os seguintes trechos rodoviários:

I – da Rodovia MGT-308, compreendido entre o Km 252 + 500m e o encontro com a Rodovia MG-214; e

II – da Rodovia MGC-120, compreendido entre o Km 110 e o Km 117 + 900m.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capelinha as áreas correspondentes aos trechos de rodovias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do município e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas correspondentes aos trechos de que trata o art. 1º reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 848/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel com área de 10.000m², situado no bairro denominado Alves, naquele município, registrado sob o nº 33.971, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, para a instalação de centro comunitário para a realização de atividades nas áreas social, esportiva e de saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que, na forma aprovada em Plenário, o bem servirá ao funcionamento de centro comunitário para a realização de atividades de cunho social, esportivo e de saúde na área ora discutida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 848/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro.

PROJETO DE LEI Nº 848/2019**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar Município de São Pedro da União o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no bairro denominado Alves, naquele município, registrado sob o nº 33.971, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um centro comunitário para a realização de atividades nas áreas social, esportiva e de saúde.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 940/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel com área de 1.620m², situado na Rua Vicente Vidal, Quadra nº 48, naquele município, registrado sob o nº 1.644, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhomi, para a instalação de um centro de aprendizagem para menores. Ademais, estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado no caso de, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação, em que se estipula o fim público a ser dado ao bem, e de reversão deste ao patrimônio do Estado, caso a finalidade não seja cumprida.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação em questão viabilizará a instalação de um centro de aprendizagem para menores, proporcionando meios de expansão e aprimoramento da prestação de serviços públicos essenciais, notadamente o de educação.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 940/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Duarte Bechir – Raul Belém– Ione Pinheiro.

PROJETO DE LEI Nº 940/2019**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itanhomi o imóvel com área de 1.620m², situado na Rua Vicente Vidal, Quadra nº 48, naquele município, registrado sob o nº 1.644, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhomi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um centro de aprendizagem para menores.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.001/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel com área de 200m² (duzentos metros quadrados), situado na Região Acácio, povoado Igrejinha, Largo da Igreja Nossa Senhora do Rosário, naquele município, registrado sob o nº 1.510, à fl. 97 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba, para a reforma e a ampliação de posto de saúde. Ademais, estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado no caso de, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº

4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação, em que se estipula o fim público a ser dado ao bem, e de reversão deste ao patrimônio do Estado, caso a finalidade não seja cumprida.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação em questão viabilizará a reforma e a ampliação de um posto de saúde, aumentando e robustecendo as possibilidades de atendimento adequado e efetivo à população.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.001/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro.

PROJETO DE LEI Nº 1.001/2019

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel com área de 200m² (duzentos metros quadrados), situado na Região Acácio, povoado Igrejinha, Largo da Igreja Nossa Senhora do Rosário, naquele município, registrado sob o nº 1.510, à fl. 97 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à reforma e à ampliação de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 44/2017, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2014, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2017

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no inciso XXII do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 9/2019, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2015, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no inciso XXII do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 10/2019, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2016, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no inciso XXII do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 11/2019, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2017, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no inciso XXII do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2017.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 12/2019, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no inciso XXII do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 232/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 232/2019, de autoria do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 16.669, de 8 de janeiro de 2007, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular, e a Lei nº 12.781, de 6 de abril de 1998, que proíbe a cobrança de taxa ou mensalidade em escola pública, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 232/2019

Altera a Lei nº 16.669, de 8 de janeiro de 2007, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular, e a Lei nº 12.781, de 6 de abril de 1998, que proíbe a cobrança de taxa ou mensalidade em escola pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.669, de 8 de janeiro de 2007, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – O material escolar não utilizado durante o ano letivo será devolvido ao aluno.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados à Lei nº 12.781, de 6 de abril de 1998, os seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

“Art. 6º-A – No caso de material escolar solicitado pela escola e adquirido às expensas do aluno ou de seus pais ou responsáveis, será dada opção pelo fornecimento integral do material no início do ano letivo ou ao longo do semestre, conforme cronograma semestral básico de utilização divulgado pela escola.

Parágrafo único – O material escolar de que trata do *caput* não utilizado durante o ano letivo será devolvido ao aluno.

Art. 6º-B – É vedado à escola solicitar de qualquer membro da comunidade escolar o fornecimento de itens de limpeza, higiene, expediente e outros que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem.”.

Art. 3º – O art. 7º da Lei nº 12.781, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O agente público que descumprir o disposto nesta lei será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 328/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 328/2019, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que prioriza o atendimento de pessoas com problemas renais e pessoas transplantadas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 328/2019

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatório, nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado organizados por meio de fila ou senha, atendimento prioritário para:

I – a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – a pessoa aposentada por invalidez;

III – a pessoa aposentada por tempo de serviço;

IV – a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V – a gestante e a lactante;

VI – a pessoa acompanhada por criança de colo;

VII – a pessoa com doença grave ou com doença incapacitante ou limitante.

§ 1º – Nos estabelecimentos bancários, serão fornecidos assentos para as pessoas mencionadas no *caput* que estiverem aguardando atendimento.

§ 2º – O atendimento prioritário de que trata esta lei estende-se ao acompanhante das pessoas mencionadas no *caput*.

§ 3º – Nos serviços de emergência públicos e privados, o atendimento prioritário de que trata esta lei é condicionado aos protocolos de atendimento médico.

Art. 2º – Nos estabelecimentos a que se refere o *caput* do art. 1º, será afixado, nos locais de atendimento ao público, aviso sobre a prioridade de atendimento estabelecida nesta lei.

Art. 3º – A infração ao disposto nesta lei sujeitará o responsável:

I – no caso de estabelecimento público, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de estabelecimento privado, a multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Parágrafo único – A multa prevista no inciso II do *caput* será cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 4º – Os estabelecimentos a que se refere o *caput* do art. 1º terão prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei para se adaptarem a suas disposições.

Art. 5º – Ficam revogados:

I – a Lei nº 10.837, de 27 de julho de 1992;

II – os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.054, de 9 de janeiro de 1996;

III – a Lei nº 14.925, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 473/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 473/2019, de autoria do deputado Coronel Sandro, que institui o Dia do Policial Militar Feminino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 473/2019

Institui o Dia do Policial Militar Feminino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Policial Militar Feminino, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 695/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 695/2019, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado o modo de feitura dos tapetes ornamentais da Festa de *Corpus Christi* dos municípios mineiros, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 695/2019

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer tapetes ornamentais nas festas de *Corpus Christi*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer tapetes ornamentais nas festas de *Corpus Christi*.

Art. 2º – O modo de fazer de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.428/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.428/2020, de autoria da deputada Leninha, que dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades e abrigos e nas unidades prisionais em âmbito estadual, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.428/2020

Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado.

Parágrafo único – O acesso a absorventes higiênicos de que trata esta lei será promovido, prioritariamente, nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades de acolhimento e nas unidades prisionais no Estado.

Art. 2º – A garantia de acesso a absorventes higiênicos de que trata esta lei tem como objetivos:

I – a defesa da saúde integral da mulher;

II – a conscientização sobre o direito da mulher aos cuidados básicos relativos à menstruação;

III – a prevenção de doenças;

IV – a diminuição da evasão escolar.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – promoção da universalização do acesso das mulheres a absorventes higiênicos;

II – estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, com o objetivo de promover a disponibilização e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, na forma de regulamento;

III – realização de pesquisas, para subsidiar e aperfeiçoar ações governamentais;

IV – incentivo à fabricação de absorventes higiênicos de baixo custo por microempreendedores individuais e pequenas empresas e fomento à criação de cooperativas para impulsionar essa produção;

V – desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual feminino e à saúde reprodutiva da mulher.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.580/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.580/2020, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que altera o art. 1º da Lei nº 17.979, de 30 de dezembro de 2008, que declara de utilidade pública o Conselho Particular Frederico Ozanam da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Lagoa Grande, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.580/2020

Altera a Lei nº 17.979, de 30 de dezembro de 2008, que declara de utilidade pública o Conselho Particular Frederico Ozanam da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Lagoa Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 17.979, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar Vicentino de Lagoa Grande, com sede no Município de Lagoa Grande.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 17.979, de 2008, passa a ser: “Declara de utilidade pública a entidade Lar Vicentino de Lagoa Grande, com sede no Município de Lagoa Grande”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.254/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.254/2020, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Associação Amor e Compaixão – AAC –, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.254/2020

Declara de utilidade pública a Associação Amor e Compaixão – AAC –, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amor e Compaixão – AAC –, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.302/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.302/2020, de autoria do deputado Charles Santos, que declara de utilidade pública a Associação Berg Vingren de Assistência Social – Abvas –, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.302/2020

Declara de utilidade pública a Associação Berg Vingren de Assistência Social – Abvas –, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Berg Vingren de Assistência Social – Abvas –, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.392/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.392/2021, de autoria do deputado Virgílio Guimarães, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Vila Dona Rosa, com sede no Município de Varzelândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.392/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Vila Dona Rosa, com sede no Município de Varzelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Vila Dona Rosa, com sede no Município de Varzelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.446/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.446/2021, de autoria da deputada Delegada Sheila, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Viver em Cristo, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.446/2021

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Viver em Cristo, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Viver em Cristo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.495/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.495/2021, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação das Famílias Rurais das Comunidades de Capão da Erva, Santo Inácio de Cima e Douradinho, com sede no Município de Coromandel, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.495/2021

Declara de utilidade pública a Associação das Famílias Rurais de Capão da Erva, Santo Inácio de Cima e Douradinho, com sede no Município de Coromandel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Famílias Rurais de Capão da Erva, Santo Inácio de Cima e Douradinho, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.528/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.528/2021, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que declara de utilidade pública o Grupo Ypê Amarelo, com sede no Município de Além Paraíba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.528/2021

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Ipê Amarelo, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Ipê Amarelo, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.580/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.580/2021, de autoria do deputado Zé Guilherme, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Engenho – ACE –, com sede no Município de Taquaraçu de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.580/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Engenho, com sede no Município de Taquaraçu de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Engenho, com sede no Município de Taquaraçu de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.668/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.668/2021, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário de Educação Esperança, com sede no Município de Bocaiuva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.668/2021

Declara de utilidade pública a entidade Centro Comunitário de Educação Esperança, com sede no Município de Bocaiuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro Comunitário de Educação Esperança, com sede no Município de Bocaiuva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.708/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.708/2021, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública o Grupo de Assistência Social Paroquial – Gasp –, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.708/2021

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Assistência Social Paroquial – Gasp –, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Assistência Social Paroquial – Gasp –, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.735/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.735/2021, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Associação Comunidade Fé com Obras, com sede no Município de Três Pontas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.735/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade Fé com Obras, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Fé com Obras, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.736/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.736/2021, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Associação Vila Flamengo, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.736/2021

Declara de utilidade pública a Associação Vila Flamengo, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vila Flamengo, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.743/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.743/2021, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Mirabela, com sede no Município de Mirabela, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.743/2021

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Mirabela Minas Gerais – Apimg –, com sede no Município de Mirabela.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Mirabela Minas Gerais – Apimg –, com sede no Município de Mirabela.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.619/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.619/2017, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Central de Associações de Urucuia – CAU –, com sede no Município de Urucuia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.619/2017

Declara de utilidade pública a entidade Central de Associações de Urucuia – CAU –, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Central de Associações de Urucuia – CAU –, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Raul Belém, presidente e relator – André Quintão – Charles Santos – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Escola Estadual Doutor Raimundo Alves Torres, localizada em Viçosa, pelos 50 anos de sua existência e sua grande importância para a comunidade escolar (Requerimento nº 8.889/2021, da Comissão de Educação);

de congratulações com Zélia Profeta por sua destacada atuação enquanto diretora do Instituto René Rachou, da Fundação Oswaldo Cruz (Requerimento nº 8.900/2021, da Comissão de Educação).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 8.892/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja

encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que todos os profissionais da educação básica integrantes do quadro administrativo e lotados nas superintendências regionais de ensino e no órgão central sejam incluídos nos grupos prioritários de imunização contra a covid-19 e na campanha de 2021 contra a gripe (influenza), tendo em vista o contato direto desses profissionais com o público em um momento de alto risco de transmissão de covid-19.

Por oportuno, informa que a 15ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.893/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que realize, com urgência, as reformas necessárias, notificadas pela Defesa Civil e pelo Corpo de Bombeiros à Escola Estadual Professor Antônio Fernandes Pinto, localizada no Município de Rio Piracicaba, devido aos graves problemas estruturais na edificação e nas instalações elétricas e hidráulicas, o que coloca em risco toda a comunidade escolar, sendo inviável o retorno das atividades presenciais enquanto o Estado não realizar as intervenções necessárias.

Por oportuno, informa que a 15ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.894/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Patrocínio e à Secretaria Municipal de Educação de Patrocínio pedido de providências para que seja tornada sem efeito a sindicância administrativa instaurada contra a professora Luanara Marysol, que, de forma democrática e resguardada pelo seu direito à liberdade de expressão, está dialogando com a comunidade escolar sobre as consequências negativas no que diz respeito ao contágio pelo coronavírus e ao consequente aumento da covid-19 no município, em virtude do anúncio do retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Por oportuno, informa que a 15ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.896/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que se dê início imediato ao processo de reforma da Escola Estadual Manoel Cordeiro Lúcio, no Município de Caratinga.

Por oportuno, informa que a 15ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.897/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja dada continuidade ao processamento dos pedidos de aposentadoria dos servidores da educação básica.

Por oportuno, informa que a 15ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.898/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja garantido o acompanhamento por professor de apoio especializado aos alunos que façam jus ao atendimento educacional especializado, abstendo-se de designar professores sem a devida qualificação para atender alunos da educação especial.

Por oportuno, informa que a 15ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.899/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas a que sejam enviados os Planos de Estudos Tutorados – PET 3 – para os professores da rede pública estadual de ensino com, no mínimo, 15 dias de antecedência em relação ao início do próximo semestre, previsto para o dia 3 de agosto.

Por oportuno, informa que a 15ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.903/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que a turma de Sargentos 2017 seja convocada, ainda em 2021, à promoção a graduação de 2º-Sargento, à semelhança do que ocorrera com a turma de Aspirantes 2003 e 2º-Sargento ano base 2009, salientando-se que a presente demanda se fundamenta, especialmente, no princípio da igualdade, o qual informa que as pessoas colocadas em situações iguais sejam tratadas de forma igual.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.904/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja implantado no Distrito de Nova Matrona, em Salinas, um subdestacamento da Polícia Militar, uma vez que o distrito tem aproximadamente 3 mil habitantes e não conta com a presença da segurança pública.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.905/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma do 2º Pelotão da Polícia Militar da 245ª Companhia do 30º Batalhão da 11ª Região da Polícia Militar, que se encontra em situação precária, de forma a melhorar as estruturas e a qualidade do local de serviço dos policiais militares lotados nesse pelotão.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.906/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a construção e a reforma dos aquartelamentos na subárea da 238ª Companhia da Polícia Militar, compreendendo a construção do centro de treinamento e vestiário na sede da 238ª Cia PM; a construção e a reforma do aquartelamento no Distrito de Mocambinho e a reforma no aquartelamento de Matias Cardoso, com o objetivo de melhorar o atendimento da população local e de oferecer condições de trabalho mais dignas para os policiais.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.907/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para sanar os problemas nas dependências físicas do quartel em Santa Fé de Minas, com o intuito de melhorar a qualidade do destacamento.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.908/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam enviados à 237ª Companhia de Polícia Militar, na cidade de Espinosa, três computadores, junto com o *kit* conforto destinado por este parlamentar, através de emenda parlamentar.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.909/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam encaminhados ao 2º Pelotão da 236ª Companhia do 51º Batalhão de Polícia Militar o seguinte: pistola de emissão de impulso elétrico – Peie – e seus respectivos cartuchos, viatura

(caminhonete 4x4), colete antibalístico, motocicleta e espingarda cal. 12 (munição de borracha), para atender a pedidos de prioridades do pelotão, com o objetivo de melhoria da qualidade de serviço dos policiais militares e proteção da população de Mato Verde.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.911/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a aquisição, para o destacamento de Verdelândia, de uma pistola de emissão de impulso elétrico com cartuchos, um aparelho *smartphone*, e quatro câmeras para videomonitoramento do quartel da Polícia Militar, considerando que tais materiais, além de proporcionarem maior segurança aos militares e a sociedade nas intervenções relativas à segurança pública, possibilitarão a melhoria significativa da prestação de tais serviços para a população do Município de Verdelândia.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/8/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Maristela Cristina do Carmo, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Mauro Tramonte.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 41/2021

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 76/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 31/8/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para fornecimento de gavetas de expansão para *storages*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 43/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 80/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 1º/9/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de áudio e vídeo.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 38/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 75/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 2/9/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para fornecimento de equipamentos e *softwares* para rede sem fio.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.

Cristiano Félix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 45/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 82/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 3/9/2021, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de peças para *Pan/Tilt*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 40/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 78/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 8/9/2021, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de licenças de *software*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 48/2021

Número no Siad: 9223908/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad. Objeto: autorização para utilização pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, nas programações da ALMG. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste. Vigência: 12 meses, a partir de 13/7/2021 até 12/7/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 59/2021

Número no Siad: 9260995/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lavanderia Dia a Dia Eireli – ME. Objeto do contrato: prestação de serviços de lavanderia. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: de 17/9/2021 a 16/9/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 63/2021

Número no Siad: 9229146-2/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Akai Locadora de Caçambas Ltda. – ME. Objeto do contrato: prestação de serviços de remoção, transporte e descarte de entulho por meio de caçamba estacionária. Objeto do aditamento: segunda prorrogação do Contrato nº 66/2019, com reajuste de preços. Vigência: de 14/9/2021 a 13/9/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).